

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1357 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	14
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO.....	32
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	36
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	37



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 1030/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010443367202187,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi/TO, Autos n. 0002648-73.2021.8.27.2722, em 17 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1032/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do artigo 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar nos Autos n. 0006545-98.2019.8.27.0000, acompanhando o feito e recursos relacionados até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1037/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010442860202181,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor IGOR FERREIRA BARROS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 3 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1039/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias n. 491/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1243, de 16 de junho de 2021, e n. 880/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1328, de 25 de outubro de 2021, que designaram o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n. 79507, para prestar auxílio, respectivamente, ao Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público (MPNujuri) e ao Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 020/2020**

PROCESSO: 19.30.1551.0000197/2021-72

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e Poder Executivo do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 20/2020, por doze meses, contados a partir de primeiro de janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: Até 01/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Wanderlei Barbosa Castro.

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N. 389/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010443806202151, de 30/11/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Gildomar de Sousa Soares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/12/2021 a 20/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 390/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010443907202122, de 1/12/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Nunes Figueiredo, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 29/11/2021 a 17/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 391/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010443758202118, de 30/11/2021, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Danilo Carvalho da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 22/11/2021 a 10/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 392/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010443800202184, de 30/11/2021, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Bosco de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/01/2022 a 8/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 393/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010443905202133, de 1/12/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Pereira de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 1/12/2021 a 15/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 394/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010444329202141, de 2/12/2021, da lavra do(a) Chefe de Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Samuel Viveiros Gomes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 4/12/2021 a 17/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 395/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Leandro Ferreira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 6/12/2021 a 17/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 396/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010443949202163, de 1/12/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Angelina Ferreira Lima, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 6/12/2021 a 15/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 397/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010444786202136, de 3/12/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Mogiane Alves Michelon, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 7/01/2021 a 21/01/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****ATA DA 144ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (21.10.2021), às onze horas e vinte minutos (11h20), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 144ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, em usufruto de férias. Constatou-se ainda as presenças online do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, da Sra. Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, e do Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a apresentação da proposta orçamentária de 2022, nos termos do artigo 17, I, “b”, 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. De início, concedeu-se a palavra ao Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, que procedeu à explanação acerca da proposta orçamentária, conforme segue: 1) o histórico dos orçamentos do Ministério Público do Estado do Tocantins nos últimos exercícios, em valores arredondados, foram de R\$ 197 milhões em 2018 (crescimento de 3% em relação ao exercício

anterior), R\$ 207 milhões em 2019 (crescimento de 5%) e R\$ 219 milhões em 2020 (crescimento de 5%); 2) a expectativa do orçamento consolidado de 2021 é de, no máximo, R\$ 218 milhões, ou seja, abaixo do exercício anterior, o que gera preocupação em razão do aumento da inflação; 3) o índice de gastos com pessoal foi na ordem de 1,94% em 2018, 1,72% em 2019, 1,43% em 2020 e a expectativa para 2021 é muito próximo de 1,43%, não tendo havido grandes aportes para este fim, minimizados ainda em virtude do crescimento da receita corrente líquida do Estado; 4) os índices de execução do orçamento foram de 99% em 2017, 95% em 2018, 97% em 2019 e 91% em 2020, este último afetado pela pandemia (Covid-19); 5) as propostas orçamentárias foram aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça nos valores arredondados de R\$ 240 milhões em 2019, R\$ 248 milhões em 2020 e R\$ 267 milhões em 2021, com a ressalva de que o orçamento inicial do presente exercício, após cortes promovidos pelo Poder Executivo, foi de R\$ 203 milhões, representando uma diferença de R\$ 64 milhões em relação ao projetado; 6) o crescimento do orçamento da Instituição tem sido abaixo da inflação entre 2017 e 2021; 7) a despesa de pessoal encontra-se em equilíbrio, não havendo quaisquer pendências no pagamento de salários e direitos dos integrantes, à exceção das vedações temporárias previstas na Lei Complementar n. 173/2020; 8) o Colégio de Procuradores de Justiça tem aprovado propostas orçamentárias em patamares acima do crescimento real, o que deixa uma margem de corte alta e gera expectativas nos órgãos ministeriais por aumentos de despesas; 9) de acordo com o previsto pelo Governo Estadual, por meio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2022, em seu artigo 10, o orçamento do Ministério Público do Estado do Tocantins em 2022 será de R\$ 221 milhões, isto é, o orçamento inicial de 2021 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente a julho de 2021 (8,99%), o que se demonstra insuficiente pela análise da Procuradoria-Geral de Justiça; 10) o artigo 44 do PLDO autoriza a concessão de benefícios e data-base e o seu artigo 45 autoriza a realização de concursos públicos; 11) a proposta orçamentária para 2022, portanto, considerados os projetos novos e em execução e a manutenção das atividades, em consonância com o Planejamento Estratégico 2020-2029, seria de R\$ 221.822.857,00 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), de acordo com o disposto no artigo 10 da PLDO, além de R\$ 643.903,00 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais) oriundos do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – FUMP; 12) em contrapartida, o orçamento necessário, de acordo com os cálculos da Procuradoria-Geral de Justiça, seria de R\$ 232.836.394,00 (duzentos e trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), o que representa uma lacuna de mais de R\$ 11 milhões ao que foi proposto pelo Poder Executivo; 13) do total projetado, seriam R\$ 162.356.360,00 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) para despesas com pessoal e encargos, prevendo-se a concessão de revisão geral anual de no máximo 7,2%, a indenização de férias vencidas e não usufruídas, a nomeação de 5 (cinco) Promotores de Justiça Substitutos e a reforma para adequação do cargo de Assessor de Promotoria de Justiça; 14) em outras despesas correntes, seriam R\$ 64.164.334,00 (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), divididos em manutenção dos direitos de membros e servidores, manutenção de serviços contratados, aquisição de materiais de consumo, aquisição de passagens aéreas, manutenção das atividades de aperfeiçoamento funcional, custeio de projetos e ações dos centros de apoio, núcleos e grupos de atuação especial, custeio das ações da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria do Ministério Público, manutenção do Programa de Estágio, manutenção de equipamentos e prédios, custeio dos serviços terceirizados, custeio dos serviços de transportes e custeio dos serviços de diligências e cumulação de funções; 15) em

investimentos, projetou-se o montante de R\$ 6.115.900,00 (seis milhões, cento e quinze mil e novecentos reais), a ser alocado na conclusão da nova sede das Promotorias de Justiça de Gurupi e aquisição de mobiliário, no início da construção da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína e do novo anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, na aquisição de equipamentos para o Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, bem como nas adequações pontuais da sede da Procuradoria-Geral de Justiça; 16) entre os destaques em projetos estruturantes estão o Sistema Único do Ministério Público do Estado do Tocantins, construções e reformas, aplicativo mobile do MPTO, certidão digital, gestão documental, valorização dos integrantes da Instituição, ampliação dos quadros do MPTO, Projeto Salas Virtuais, nova Intranet e melhorias no Athenas, Pós-Graduação em Gestão e Governança do MPTO e comunicação institucional e interna otimizadas. No decorrer da apresentação, especificamente no que tange às despesas de pessoal e encargos, o Presidente apresentou proposta de retificação para o valor de R\$ 167.356.360,00 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), ou seja, um aumento de R\$ 5 milhões, com o intuito de elevar a previsão da revisão geral anual para até 9% e ampliar a reestruturação do quadro de pessoal das Promotorias de Justiça, cujo incremento deverá ser buscado, em conjunto às entidades de classe, através de suplementação nos Poderes Executivo e Legislativo. Questionado acerca desta possibilidade, o Chefe de Departamento de Planejamento e Gestão esclareceu que, considerando a folga existente no índice de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, é viável realizar o aumento da previsão orçamentária neste ponto, com a ressalva de que a proposta a ser aprovada pelo Colegiado terá valores maiores aos alimentados no Sistema de Planejamento e Orçamento do Tocantins – Paneja. No tocante aos investimentos, o Presidente propôs o acréscimo de R\$ 3 milhões, a fim de cobrir gastos com a aquisição de novos equipamentos visando o aprimoramento da Instituição, após ouvir as diversas demandas de Procuradores e Promotores de Justiça. O Sr. João Ricardo de Araújo Silva explicou que, considerando que equipamentos e investimentos constituem gastos discricionários do gestor, não dependendo de legislação própria, a forma mais indicada para solicitar essa verba seria através de emendas parlamentares, como tem sido feito nos últimos anos. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior destacou que o Planejamento Estratégico 2020-2029 incentiva a elaboração de projetos institucionais, o que demanda um esforço muito grande por parte de membros, servidores e órgãos auxiliares. Diante disso, solicitou esclarecimentos em relação ao alcance dos cortes orçamentários dos projetos do MPTO, não obstante a possibilidade de se obter recursos externamente, a fim de, eventualmente, reprogramar para executá-los. O Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão esclareceu que, especificamente quanto ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – Caoma, o orçamento foi planejado tendo por base os projetos executados e aquilo que é possível de se executar. Citou como exemplo o desenvolvimento de software, que possui alta demanda e um valor limite de R\$ 1 milhão, cuja priorização de execução se dá pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI. Registrou que os valores que se referem a capacitação foram realocados dos mais diversos órgãos para o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, assim como retiradas todas as propostas de aumento de pessoal e de estágio na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em razão do déficit constatado nas Promotorias de Justiça do interior. Assim, dos R\$ 1,6 milhão solicitados pelo Caoma foram aprovados R\$ 418 mil, já prevendo recursos para a execução de diversos projetos. Salientou, por fim, que os cortes feitos pela Administração não têm por finalidade desincentivar a elaboração de projetos, pelo contrário, o que se

busca é a apresentação de uma proposta mais exequível. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por sua vez, externou que passou a coordenar recentemente o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, não tendo apresentado projetos para o ano vindouro, de modo que buscará atuar com os recursos disponibilizados pela Administração. Consignou ainda que, havendo a contemplação de melhorias, todos os órgãos deverão ser beneficiados. O Presidente salientou que, de fato, o quadro de pessoal necessita de melhorias, tanto que propôs um valor a maior neste aspecto, a ser buscado com o apoio das entidades de classe. Frisou que, em especial, o primeiro grau apresenta defasagem tanto de membros quanto de servidores, sendo a prioridade no momento, sem prejuízo, no entanto, de se tentar a estruturação dos núcleos, tal qual o NUPIA, que representa uma nova vertente da atuação ministerial, mais resolutivo e conciliatório. Ato contínuo, a palavra foi concedida ao Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, que consignou que a entidade vê com bastante alegria o registro da possibilidade de pagamento da data-base no próximo exercício, nos percentuais já externados. Destacou que a proposta, apresentada no mês do servidor público, vem acalantar os servidores da Instituição no tocante à sua valorização. Na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça conclamou a ASAMP a somar forças para convencer os Deputados Estaduais e os representantes do Poder Executivo quanto à necessidade desse incremento orçamentário. Encerradas as discussões, em votação, a proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Tocantins para 2022, no montante de R\$ 237.836.394,00 (duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), com a retificação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, restou aprovada por unanimidade. Por fim, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça por tê-la indicado para representar o Ministério Público do Estado do Tocantins na audiência pública, a realizar-se em 26/10/2021, promovida pelo Supremo Tribunal Federal, relativa às Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, sob a presidência do Min. Luiz Fux, tendo como focos o juízo de garantia e institutos correlatos, o acordo de não-persecução penal e os procedimentos de arquivamento de investigações criminais. Registrou que já se encontra preparada para este mister, porém aberta a sugestões dos colegas. O Presidente agradeceu à Dra. Maria Cotinha por ter aceito a indicação, lembrando que são pontos importantes para o Ministério Público, de modo que tem a certeza de que a Instituição estará muito bem representada pela Procuradora de Justiça perante o Supremo Tribunal Federal. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às doze horas (12h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
Ricardo Vicente da Silva	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti

**ATA DA 160ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (8.11.2021), às quatorze horas e vinte minutos (14h20), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 160ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se ainda as presenças online do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Sidney Fiori Júnior, 21º Promotor de Justiça da Capital, do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Eleições das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos; 3) E-Doc n. 07010433927202195 – Prestação de contas das atividades do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE (interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior); 4) Autos SEI n. 19.30.9000.0000645/2021-13 – Sugestão de alteração da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça); 5) Autos SEI n. 19.30.1500.0000784/2021-23 – Proposta: alteração do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins para excluir as atribuições do Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre – DPVAT, a fim de concretizar a deliberação da 157ª Sessão Ordinária do CPJ (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 6) Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Natividade e de Almas, das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação, do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, do Núcleo Maria da Penha, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 7) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 7.1) E-Docs n. 07010433225202111 e 07010434439202111 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia); 7.2) E-Docs n. 07010418414202154 e 07010433315202119 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo); 7.3) E-Docs n. 07010433897202117 e 07010433900202119 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 7.4) E-Doc n. 07010426468202193 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 7.5) E-Doc n. 07010435347202132 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia); 7.6) E-Docs n. 07010431937202196 e 07010431949202111 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 7.7) E-Doc n. 07010432015202112 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 7.8) E-Doc n. 07010433708202114 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 7.9) E-Doc n.

07010426314202118 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 7.10) E-Doc n. 07010434116202111 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); e 8) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 143ª Sessão Extraordinária e das 158ª e 159ª Sessões Ordinárias (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Logo após, passou-se às eleições das Comissões de Assuntos Institucionais – CAI e de Assuntos Administrativos – CAA (ITEM 2), tendo em vista o término dos atuais mandatos em 11/11/2021. A Secretária registrou, inicialmente, que o Dr. Ricardo Vicente da Silva, ora ausente justificadamente, manifestou interesse em se candidatar à recondução para compor a CAA. Consultados, os Procuradores de Justiça José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Moacir Camargo de Oliveira, atuais integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais, externaram vontade em seguir com a mesma composição. No que tange à Comissão de Assuntos Administrativos, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra ofereceu o seu posto à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, em razão de sua expertise, o que foi prontamente aceito. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, por sua vez, declarou estar à disposição para um novo mandato, caso não houvesse outro interessado. Assim, restaram declarados eleitos, por aclamação, para compor a CAI, os Drs. José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Moacir Camargo de Oliveira; e, para integrar a CAA, os Drs. Ricardo Vicente da Silva, Leila da Costa Vilela Magalhães e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, todos para mandato de 2 (dois) anos. Na sequência, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, que procedeu à prestação de contas das atividades do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE (ITEM 3), sob sua coordenação, referente ao período de janeiro a novembro de 2021, ora sintetizado: 1) os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que atuam na área da infância, juventude e educação definiram 4 (quatro) metas prioritárias para 2021 e 2022, quais sejam: 1.1) instaurar procedimentos administrativos para a fiscalização das medidas em meio aberto; 1.2) incentivar a criação de Comitês Municipais da Primeira Infância; 1.3) fomentar a estruturação de protocolos de atendimento às vítimas e testemunhas de casos de violência entre os órgãos do sistema de garantias; e 1.4) fomentar a estruturação dos serviços de acolhimento familiar; 2) no CAOPIJE os procedimentos administrativos foram transformados em procedimentos gerais de atuação (PGA's), em cumprimento ao disposto em ato da Procuradoria-Geral de Justiça, que regulamentou a atuação dos Centros de Apoio Operacionais; 3) encontram-se em trâmite os PGA's que tratam de Direito à Profissionalização e Aprendizagem, Acolhimento em Família Acolhedora, Monitoramento da Lei n. 13.431/17, Primeira Infância, WARAO – Crianças, Adolescentes e suas Famílias, Direito a Saúde dos Adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo, Serviço de Convivência Familiar e Comunitária, Planos de Educação, Fórum Estadual de Educação, Órgãos de Controle Social da Educação, Educação Especial, Transporte Escolar, Educação Infantil, Meta 2 do Plano Nacional de Educação – PNE, Alimentação Escolar, Busca Ativa e Evasão Escolar e Educação no Contexto da Pandemia; 4) em relação aos indígenas Warao, oriundos da Venezuela, obteve-se um êxito muito grande através da matrícula de todas as suas crianças em escolas de tempo integral, retirando-as das esquinas da cidade, ao menos nos dias úteis; 5) no exercício corrente, até 26/10, foram 53 (cinquenta e três) solicitações ao CAOPIJE, por parte dos Promotores de Justiça, para atuação em 43 (quarenta e três) municípios; 6) já foram atendidos 28 (vinte e oito) municípios na área da educação e 25 (vinte e cinco) na área da infância e juventude; 7) diariamente, o

atendimento do centro de apoio é feito por e-mail, whatsapp e telefone, através dos quais recebe denúncias e solicitações de orientações e de apoio operacional; 8) até o momento, no presente exercício, houve 82 (oitenta e dois) pedidos de colaboração na área da educação e 26 (vinte e seis) relativos à infância e juventude, por meio de e-ext, e-doc e e-mail; 9) o CAOPIJE, em cumprimento a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, fornece aos Promotores de Justiça apoio técnico nas inspeções da Rede de Proteção (Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS) e do Socioeducativo (Centro de Internação Provisória – CEIP, Comunidades de Atendimento Socioeducativo – Cases, Unidades de Semiliberdade e Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – MDS); 10) entre as principais ações do centro de apoio estão as vitórias educacionais, em que, a pedido dos Promotores de Justiça, a equipe técnica se desloca ao município e vistoria cada escola, tentando identificar as fragilidades, não só no aspecto estrutural, mas principalmente da qualidade da educação ofertada; 11) as vitórias, realizadas há bastante tempo, são bastante complexas, pois, já na viagem de retorno a equipe precisa elaborar os relatórios e minutar termo de ajustamento de conduta, recomendação ou ação civil pública, ou seja, o CAOPIJE identifica o problema e apresenta ao Promotor de Justiça as formas para solucioná-lo; 12) tem sido requerido, à Administração, a disponibilização de mais servidores para auxiliar na área da educação, sobretudo no contexto de retomada das aulas presenciais, em que é preciso verificar se as escolas atenderam minimamente as questões de biossegurança; 13) a fiscalização às escolas verifica ainda o transporte escolar, a alimentação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e demais programas federais; 14) a estrutura física dos prédios escolares do interior do Estado ainda é precária; 15) no Brasil, os estados e municípios devem aplicar, no mínimo, 15% e 25% dos impostos na manutenção e desenvolvimento da saúde e educação, respectivamente; 16) essas áreas de atuação constituem prioridades em qualquer lugar do mundo e o Ministério Público tem atuado bem na saúde, porém no tocante à educação o “dever de casa”, em geral, não está sendo feito, merecendo uma maior atenção; 17) entre os projetos em andamento, destacam-se: 17.1) o Projeto Centros de Apoio em Movimento – CAMOV, inspirado em uma iniciativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que visa fortalecer a atuação ministerial na área da infância e adolescência, bem como conectar o CAOPIJE às Promotorias de Justiça e levar ao conhecimento do órgão de execução todos os serviços, programas e ações nas áreas da saúde, educação e assistência social; 17.2) o Programa de Educação para o Trabalho e a Cidadania – PECT, que busca aplicar a Lei do Menor Aprendiz, de modo a oferecer trabalho a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade; 17.3) o Projeto Candeia (Educação do Campo), que tem por objetivo assegurar educação pública de qualidade para as crianças e adolescentes que vivem no campo; 17.4) o Projeto Transporte Escolar, por meio do qual o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – Detran/TO, após muita pressão, passou a fiscalizar a prestação adequada de serviços de transporte escolar em todos os municípios; 17.5) o Projeto Conselho Legal, que visa fortalecer os órgãos de gestão democrática e controle social da educação; e 17.6) o Projeto Aprendizagem é Direito, que atua na garantia da aprendizagem dos alunos da educação básica; 18) no período da pandemia o CAOPIJE promoveu diversas ações no sentido de colaborar com as Promotorias de Justiça para o

enfrentamento dos desafios da oferta educacional, com a emissão conjunta de notas técnicas, recomendações e oficiando os gestores estadual e municipais para o cumprimento das legislações e orientações dos órgãos superiores; 19) foi criada, também nesse íterim, a Rede Colaboração Tocantins – RCT, formada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins – UNDIME, Universidade Federal do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Associação Tocantinense dos Municípios – ATM e Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de apoiar as redes e os sistemas municipais de educação/ensino do Estado do Tocantins no enfrentamento da crise educacional derivada da pandemia de Covid-19, notadamente em relação a oferta das atividades remotas (planejamento, monitoramento e avaliação da retomada das atividades educacionais presenciais), atendimento às solicitações do Tribunal de Contas e do Ministério Público, reordenamento do calendário escolar, reorganização do currículo, orientações para normatização de redes e sistemas e relação com a comunidade escolar; 20) a RCT atendeu a 126 (cento e vinte e seis) municípios por meio de adesão a termo de colaboração, totalizando 7.973 (sete mil, novecentos e setenta e três) profissionais que participaram das atividades de formação, acompanhamento e avaliação; 21) em coautoria com a RCT foram escritos os livros “Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020”, “Gestão da Educação na Conjuntura da Pandemia: com a palavra, cursistas e formadores”, e “Gestão das Redes e Sistemas Educacionais: afirmação dos direitos à vida e à educação no retorno às atividades escolares em 2021”; 22) em 2021 o CAOPIJE promoveu 4 (quatro) seminários de formação na área de gestão pedagógica, 2 (dois) seminários na área pedagógica, 3 (três) encontros de formação síncrona, 14 (quatorze) oficinas pedagógicas para professores, 2 (duas) pesquisas de acompanhamento da retomada das atividades educacionais nos municípios e 2 (dois) diagnósticos situacionais das redes e sistemas, além de ter participado de 37 (trinta e sete) reuniões com a equipe da RCT e de 54 (cinquenta e quatro) plantões para apoio pedagógico às equipes municipais; 23) o trabalho na RCT permitiu acompanhar a evolução da educação em 136 (cento e trinta e seis) municípios durante a pandemia, divulgando a todas as promotorias a situação educacional, com orientações aos gestores e professores acerca do cumprimento do marco legal; 24) entre os eventos realizados, estão o “III Ciclo de Debates sobre Educação e Atuação do Ministério Público – Novo Fundeb: marcos normativos e operacionais e sua fiscalização pelo Ministério Público”, o “11º Encontro Operacional com os Promotores de Justiça da Infância e Juventude”, o “Encontro Virtual – Violência sexual contra crianças e adolescentes no estado do Tocantins: reflexões e desafios no contexto da pandemia”, o seminário “O fortalecimento da política socioeducativa com foco nas medidas em meio aberto” e a oficina na área de planejamento e gestão da educação, oferecida pela RCT; 25) foram firmados o termo de colaboração da Rede Colaboração Tocantins, os termos de cooperação do Centro Integrado 18 de maio e da reparação de adolescentes para o primeiro emprego, além do termo de adesão ao Projeto Centros de Apoio em Movimento – CAMOV; 26) elaborou-se notas técnicas sobre ato infracional (voltada a delegados e Conselho Tutelar) e doação casada aos Fundos da Infância e Adolescência; 27) a campanha “Valorize o que a criança fala. Pode ser um pedido de socorro”, com ampla divulgação por vídeos, banners na frota de ônibus de Palmas e outdoors, foi de extrema relevância, principalmente no contexto da pandemia, quando as escolas, onde as crianças poderiam fazer as denúncias, estavam fechadas; 28) a página do CAOPIJE é uma das mais visitadas de todo



o Ministério Público brasileiro, muito em razão dos kits operacionais, que são atualizados periodicamente, relacionados à infância, juventude e educação na pandemia; 29) entre os estudos e pesquisas realizados pelo centro de apoio, destacam-se o monitoramento da situação educacional de todos os municípios (tabela disponibilizada no site), o diagnóstico da situação educacional, o levantamento dos planos municipais de atendimento socioeducativo, a política de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, o relatório sobre a situação da violência de crianças e adolescentes no estado do Tocantins e o potencial de captação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA; 30) outras ações do CAOPIJE são a participação em conferências municipais de educação para tratar do monitoramento dos planos de educação e do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil – FETIPA, a elaboração de formulário específico para inspeções no Conselho Tutelar, a articulação e participação em reuniões com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a participação na elaboração dos cadernos da RCT e dos artigos científicos que serão publicados ainda este ano; 31) entre os desafios internos, destacam-se a necessidade de mais um analista em Educação, um psicólogo e um assistente ministerial, da ampliação do espaço da educação para se alcançar os padrões sanitários de biossegurança, de formação e treinamento de pessoal, de kits de segurança para vistorias educacionais, de se priorizar o direito da criança e do adolescente na agenda institucional, da criação de sistema eletrônico para produção de relatórios das vistorias, de reformulação do site para condensação e divulgação dos dados, de fortalecimento do Grupo de Aprendizagem – GTAD e de investimento no portal de monitoramento dos Planos de Educação; 32) muitos dos prêmios concedidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP são por iniciativas que o CAOPIJE já desenvolve há bastante tempo, porém, no caso de Parquets melhor estruturados, os projetos possuem como diferencial uma apresentação mais elaborada, de modo que o Ministério Público do Estado do Tocantins carece de maior investimento na área de Tecnologia da Informação; 33) já no tocante aos desafios externos, registram-se obras paralisadas, planos de carreira, bullying, novo Fundeb e implementação da Política da Infância e Adolescência no Estado do Tocantins, com destinação orçamentária. Ao final, agradeceu a todos pela atenção e reforçou que o trabalho do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação é difícil, contando com uma equipe enxuta, porém tem sido realizado com a máxima dedicação possível. Com a palavra, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira parabenizou o Dr. Sidney Fiori Júnior pela relevância do trabalho e pela quantidade de atividades desenvolvidas à frente do centro de apoio. Disse ter a certeza de que sua atuação engrandece não só o Parquet tocantinense, mas o Ministério Público brasileiro como um todo, o que pode ser notado pela adoção, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, de diversos projetos do CAOPIJE. O Dr. José Maria da Silva Júnior, da mesma forma, parabenizou o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação, apontando que se trata de uma atuação de referência nacional nesta área. Destacou que o volume de trabalho dos centros de apoio tem aumentado bastante, um reflexo do empenho dos colegas nas áreas especializadas, e concluiu que, em relação à participação em premiações do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Instituto Inovare, não há tempo disponível, em razão das demandas diárias. Diante disso, sugeriu a designação de servidor do setor de projetos para auxiliar os CAOP's e Promotores de Justiça acerca da formatação ideal e dos prazos dos editais desses prêmios. Registrou que, em reunião com os integrantes da Força-tarefa ambiental, recebeu o relatório das queimadas de 2021,

demonstrando a redução de 32% no período crítico, em propriedades rurais, em relação ao ano anterior, resultado direto do trabalho do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA e da força-tarefa, o que, de fato, merece ampla divulgação. Exaltou várias iniciativas estruturantes do CAOPIJE, em que se solucionam problemas e se previnem diversas outras questões, ofertando apoio técnico aos municípios. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Corregedor-Geral do Ministério Público, também parabenizou o Dr. Sidney pela atuação e apresentação, destacando que, em recente inspeção realizada no centro de apoio, o Promotor de Justiça Corregedor, Dr. Edson Azambuja, ficou impressionado com o trabalho magnífico, de peso, desempenhado pelo CAOPIJE. Ressaltou que a única preocupação, diante de um Ministério Público atuante nas áreas de saúde e educação, é a de chamar para si uma responsabilidade que pertence a outros órgãos, sobretudo dos Poderes Executivo e Legislativo. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por sua vez, cumprimentou o Dr. Sidney pelo trabalho de excelência realizado há anos à frente da área da infância e juventude e, mais recentemente, da educação. Frisou que, hoje, para se coordenar um centro de apoio, é preciso perfil proativo, pois acumula-se o trabalho da Promotoria de Justiça e, quase sempre, a equipe técnica é diminuta, em razão das dificuldades da Instituição. Consignou, ainda, em relação aos prêmios, que uma excelente atuação local consequentemente ensejará reconhecimento externo. O Presidente, então, registrou que tem conversado semanalmente com o Dr. Sidney, estando ciente das necessidades do CAOPIJE, sobretudo em relação a novos servidores. Destacou que, conforme já falado em outras oportunidades, o quadro de pessoal talvez seja a maior preocupação da Procuradoria-Geral de Justiça, que hoje conta com um baixo número de membros e servidores, principalmente nas Promotorias de Justiça. Em relação ao espaço físico, frisou que constitui também uma nova preocupação da Administração, em razão do aumento das demandas do Ministério Público, não obstante o Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça, de fundamental importância. Frisou que os pedidos por mais espaço são oriundos também do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público e demais CAOP's e a Administração tem se esforçado para atender a todos da melhor maneira possível. Com relação à lotação de mais servidores, tanto no CAOPIJE quanto nos demais centros de apoio, salientou que é preciso aguardar a consolidação do orçamento de 2022. Parabenizou o Dr. Sidney e toda sua equipe pela atuação proativa, sendo um Promotor de Justiça que representa muito bem a Instituição, o que rende elogios por parte de colegas de outros estados. Por fim, parabenizou-o também pela apresentação objetiva e informativa. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.9000.0000645/2021-13 (ITEM 4), que tratam de sugestão de alteração da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais. De início, a Secretária fez um resumo do andamento do feito, para melhor compreensão de todos, a saber: 1) em 18/11/2019 foi protocolado o requerimento dos Promotores de Justiça Edson Azambuja e Octaydes Ballan Júnior (Autos SEI n. 19.30.8060.0000450/2021-75) propondo a edição de enunciado ou resolução aos moldes da Resolução Conjunta n. 001/2018/MPF, versando sobre atuação extrajudicial para celebração de acordo de colaboração premiada, com a seguinte redação: “Os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a formalização de acordo de colaboração premiada deverão instaurar Procedimento Administrativo, em caráter confidencial no Sistema e-Ext, ainda que relacionado a outro procedimento judicial ou extrajudicial, observando-se, especialmente, e no que couber, o disposto no art.

4º, §§ 7º e 13, da Lei n. 12.850/2013, devendo seguir as diretrizes traçadas na Orientação Conjunta n. 1/2018, das 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com as adaptações que se fizerem necessárias em relação aos sistemas e rotinas internas do Ministério Público Estadual”; 2) em 2/12/2019 o feito foi encaminhado à CAI; 3) em 11/2/2020 o presidente da CAI determinou a remessa aos proponentes para adequação da proposta à Lei n. 13.964/2019 que “Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal”; 4) em 21/5/2021 o proponente, Dr. Edson Azambuja, apresentou manifestação no sentido de que as reformas procedidas pela Lei n. 13.964/2019, denominada Pacote Anticrime, não mencionou “em relação à forma pela qual serão encaminhados os acordos de colaboração premiada”; 5) em 10/6/2021, na 155ª Sessão Ordinária do CPJ, em apreciação a referida proposta, o Colegiado acolheu por unanimidade o parecer da CAI no sentido de que (i) não há necessidade de enunciado a respeito do acordo de colaboração premiada porque a confidencialidade constitui requisito legal a ser observado na proposta (art. 3º-B, § 2º, da Lei n. 12.850/13, alterada pela Lei n. 13.064/19); (ii) também são de observância obrigatória a remessa ao juiz do termo do acordo das declarações do colaborador, a cópia da investigação e a forma de registro das tratativas e dos atos de colaboração; (iii) a Orientação Conjunta n. 001/2018 do MPF não possui caráter vinculativo, além do que traz todas as referências já previstas na legislação de regência; concluindo que “(...) Pelas razões expostas, não vislumbrando a necessidade da edição de enunciado para as finalidades pretendidas, a CAI se manifesta pelo não acatamento do pedido, deliberação que submete ao Colegiado. Em relação à ampliação do objeto dos procedimentos administrativos, tratando-se de atribuição do Conselho Superior do Ministério Público, a CAI propõe que seja encaminhada proposta àquele Colegiado para a inclusão de inciso V, ao artigo 23 da Resolução CSMP n.º 005/2018, com a seguinte redação: ‘Art. 23 (...); V – documentar e instruir acordo de colaboração premiada’”; 6) em 31/08/2021 o feito foi distribuído ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, onde juntou-se parecer da lavra do Sr. Jair Francisco de Azevedo, o qual consignou que o objetivo dos proponentes era a edição de resolução com base na Orientação Conjunta n. 1/2018/MPF, todavia esta foi alterada pelas modificações trazidas pela Lei n. 13.964/2019, além disso a orientação pretendida possui caráter normativo e sua edição pelo CAOPAC violaria o inciso IV do art. 24 do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins, razão pela qual opinou pelo arquivamento do feito; 7) em 8/11/2021 o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 230ª Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2021, acolheu por unanimidade o voto do relator, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, que concluiu: “(...) segundo o artigo 15, inciso X, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, compete ao Colégio de Procuradores de Justiça ‘expedir resoluções, recomendações, atos e enunciados acerca de questões institucionais relevantes, fixando em caráter normativo entendimento sobre a matéria de sua competência’. Nesse sentido, nota-se que a remessa para análise de proposta de inclusão do inciso V, ao artigo 23, da Resolução CSMP 005/2018, com a redação almejada é imprópria, em razão de tratar de matéria criminal. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Resolução n. 005/2018, do CSMP/TO”. O Presidente, então, considerando que tanto o Colégio de Procuradores de Justiça quanto o Conselho Superior do Ministério Público já deliberaram sobre a matéria e que o CAOPAC fora ouvido a respeito, propôs o arquivamento do feito, nos termos da deliberação tomada na 155ª Sessão Ordinária do CPJ, realizada em 10/6/2021. Em votação, a proposta restou acolhida por unanimidade. Em seguida,

passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.1500.0000784/2021-23 (ITEM 5), que versam sobre proposta de alteração do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins para excluir as atribuições do Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, a fim de concretizar a deliberação da 157ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. A Secretária lembrou inicialmente que na 157ª Sessão Ordinária do CPJ, em 16/8/2021, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, então Ouvidora, informou que em virtude do contrato firmado entre a Superintendência de Seguros Privados e a Caixa Econômica Federal, a partir de 1º de janeiro de 2021, a administração e os procedimentos referentes às solicitações e orientação quanto ao Seguro DPVAT passaram a ser realizados pelo próprio banco estatal, de modo que se tornaram desnecessários os trabalhos realizados pelo Núcleo de Atendimento DPVAT no Ministério Público. Após, procedeu à leitura da minuta de resolução, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça, que altera a Resolução n. 008/2015/CPJ para revogar o inciso X do artigo 20 e o artigo 21, referentes às atribuições atinentes ao Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Em votação, a minuta restou aprovada por unanimidade. Na oportunidade, a Dra. Leila Vilela consignou que tal medida se trata de um mero aperfeiçoamento legal da situação fática já consolidada. A Dra. Vera Nilva, por sua vez, questionou a situação de eventuais processos em andamento, relacionados ao DPVAT. A ex-Ouvidora esclareceu, então, que a servidora Neila Soares de Carvalho Silva foi designada para o exercício de suas funções na Ouvidoria, sem prejuízo de suas atribuições normais e da conclusão dos processos em andamento, oriundos do Núcleo do DPVAT. Ato contínuo, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentou, para conhecimento, os Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Natividade e de Almas, das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação, do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, do Núcleo Maria da Penha, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (ITEM 6). Ressaltou o prejuízo que a desativação de órgão ministerial em um município tão carente como Almas pode acarretar. Lembrou da situação da Promotoria de Justiça de Tocantínia, em que a Administração resolveu mantê-la, não obstante a desinstalação da comarca pelo Poder Judiciário, porque havia demandas bastante agudas a cargo do Promotor de Justiça titular e a desativação poderia representar uma ingerência indevida na independência funcional e no andamento dos serviços tão bem desempenhados naquela localidade. No tocante à Promotoria de Justiça de Natividade, destacou que, não havendo titular, quem responde em substituição é o 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional, o que evidencia a distância física do membro em relação à comunidade. Consignou que o Ministério Público vive uma situação anômala, em razão da ausência de Promotores de Justiça, o que pode ser mitigada pelo concurso público já em andamento, sobretudo nessas regiões mais desprovidas de representantes ministeriais. Frisou, ainda, que o município de Almas é muito carente e, mesmo com a disponibilidade de canais de atendimento remoto por parte do Ministério Público, grande parte da população não possui conhecimento nem condições para acessá-los. Saliou que, caso seja inevitável a desativação da Promotoria de Justiça de Almas, os móveis poderiam ser doados para o Conselho Tutelar local, cuja estrutura é bastante precária, conforme verificado junto à Secretária de Administração do município, que, por sua vez, se comprometeu a construir uma nova sede.

Destacou que o cidadão de Almas, caso a promotoria seja de fato desativada, terá de se deslocar cerca de 40 km (quarenta quilômetros), até a comarca de Dianópolis, em busca de atendimento, o que vai na “contramão” da política de aproximação da Instituição com a população, ressaltando, por fim, que a luta contra a PEC 5/2021 não contou com o mesmo apoio popular verificado nas manifestações em desfavor da PEC 37/2011. O Presidente esclareceu, em relação à desativação da Promotoria de Justiça de Almas, que a Procuradoria-Geral de Justiça tem promovido estudos para posterior apresentação de proposta ao Colegiado. Ressaltou, inclusive, que já solicitou o quantitativo de atendimento ao público, realizado nos últimos anos, para embasar sua análise. Consignou ainda que, caso o entendimento seja de fato pela desativação, buscar-se-á outras formas de atendimento à população de Almas. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra sugeriu, conforme discutido em sessão anterior, a criação de comissão para definir estratégias de atuação que visam ampliar a aproximação com a sociedade, nos moldes do atendimento feito pelo Ministério Público do Estado do Amazonas à população ribeirinha. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, por seu turno, salientou que tal iniciativa poderia ser feito por meio de projetos. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior se candidatou para participar da comissão, a fim de discutir e organizar, dentro das condições da Instituição, a melhor forma de prestar serviços e se aproximar da sociedade. Sugeriu ainda que, caso a Promotoria de Justiça de Almas seja desativada, a Administração disponibilize ao menos um local adequado para atendimento local, como ponto de referência do Ministério Público, com calendário pré-definido. Os Drs. Marco Antonio Alves Bezerra e João Rodrigues Filho também se disponibilizaram a compor a referida comissão. Diante disso, o Presidente propôs a formalização da comissão e, por aclamação, restou criada a comissão extraordinária para discussão de estratégias de aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins à comunidade, composta pelos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior. Por fim, apresentou-se para conhecimento os Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s (ITEM 7), nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 8). Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, na condição de coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – Nupia, que contempla em sua regulamentação interna, dentre outras finalidades, a de propor à Administração Superior a adoção de ações concretas voltadas ao cumprimento da política nacional de incentivo à autocomposição, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014; e, após tratativas junto aos demais integrantes do Nupia, os Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula, Delveaux Vieira Prudente Júnior, Kátia Chaves Gallieta e Ricardo Alves Peres, encaminhou expediente com pedido de elaboração de um estudo técnico visando disciplinar/regulamentar o acordo de não persecução cível – ANPC no âmbito do MPTO. Registrou que, em recente contato com alguns colegas, dentre eles os Promotores de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, André Henrique Oliveira Leite e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, todos apontaram a necessidade de apoio por parte do Nupia para levar adiante diversos procedimentos, em razão da ausência de parametrização, notadamente diante da incerteza acerca da possibilidade de se contemplar o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – Fump nos acordos de não persecução cível. Também em recente contato, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra revelou a existência de estudo acerca

do assunto, que poderá servir de “âncora” para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Administração Superior. Frisou que a Lei n. 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, promoveu alterações na Lei de Improbidade Administrativa, autorizando expressamente a autocomposição nesse regime de responsabilização, a partir da celebração do acordo de não persecução cível, no entanto, a referida lei não estipulou o detalhamento relacionado aos critérios, à forma e às demais condições para a utilização do instituto, daí porque se faz imprescindível a regulamentação no âmbito interno deste Parquet, para o fim de serem estabelecidos parâmetros que melhor subsidiem a atuação dos órgãos de execução. Enfatizou que tal sugestão vai ao encontro do que vem sendo adotado pelos demais Ministérios Públicos Estaduais, tais como de Goiás, de São Paulo, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco, do Ceará, do Piauí, do Pará e do Distrito Federal e Territórios, com a edição de normativas próprias prevendo os parâmetros procedimentais mínimos a serem observados para a celebração do ANPC, em razão da prática de atos de improbidade administrativa. Registrou que o Ministério Público do Estado do Tocantins, em comparação aos demais Parquets estaduais, tem realizado um trabalho notável no que tange ao acordo de não persecução penal – ANPP, contudo, vislumbra a necessidade de se complementar a normativa em relação a esta matéria, qual seja, a Recomendação Conjunta n. 001/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre orientações para a formalização do acordo de não persecução penal. Consignou ainda que seria importante discutir a possibilidade de inserção, no e-ext, de uma aba destinada ao ANPP, a exemplo do ocorrido com os procedimentos administrativos de controle de constitucionalidade, além da conversão da recomendação conjunta em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, nos moldes do art. 18 da Resolução CNMP n. 181, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, a fim de que seja garantida a padronização do fluxo de trabalho dos órgãos de execução, assegurando-se a celeridade e a segurança jurídica do instrumento de autocomposição. Citou alguns colegas que poderiam contribuir com os estudos, tais como os Promotores de Justiça Diego Nardo, Caleb de Melo Filho e Cynthia Assis de Paula. Destacou que o desembaraço dessas questões é imprescindível para a execução das atividades do Nupia, com o desenvolvimento do cronograma de 2022 e elaboração do regimento interno. Revelou que pretende realizar, ainda no mês corrente, reunião com todos os integrantes do Nupia para o levantamento aproximado dos feitos que podem resultar em ANPC, de modo que reputa de extrema importância a participação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do Dr. Vinicius de Oliveira e Silva, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, e do Dr. José Maria da Silva Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, em razão da notável atuação na Força-tarefa ambiental. Registrou, por fim, que fará a prestação de contas do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição na próxima sessão do Colegiado. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por sua vez, registrou que alguns colegas de fato consultaram a Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre eventual regulamentação interna em relação ao Pacote Anticrime, que “retalhou” a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Consignou que há dispositivos que geram dúvidas quanto à atuação do Ministério Público e afirmou que a regulamentação evita excessos e ruídos que possam ocasionar até mesmo responsabilização disciplinar ou criminal de um Promotor de Justiça

no cumprimento de suas funções. Ao ensejo, parabenizou ainda o Procurador-Geral de Justiça e todos os envolvidos na realização do Curso “Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri”, que foi muito bem recebido pelos participantes, sobretudo no aspecto prático. Exaltou, por fim, o acordo de não persecução cível, já com a ação civil pública julgada, proposto pelos Promotores de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho e Adriano Cesar Pereira das Neves, em conjunto com o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti, com um empresário do ramo de postos de combustíveis, garantindo ressarcimento ao erário e pagamento de multa. O Dr. José Maria da Silva Júnior, por seu turno, parabenizou a iniciativa da coordenadora do Nupia, ressaltando que muitos colegas ficam temerosos em fechar acordos de não persecução cível, justamente pela alteração massiva das normas, faltando-lhes segurança jurídica, inclusive em relação à destinação dos recursos. Destacou que o Poder Judiciário é sempre bastante organizado no tocante à gestão de seus recursos, ressaltando que é preciso se atentar a situações em que a destinação é vinculada, como nas matérias ambiental e do consumidor e a diferença da composição de danos civis com a transação penal, cenários que devem ser considerados nesse estudo acerca da ANPC. Sugeriu ainda que, por se tratar de um tema denso, em que já há estudos da Corregedoria-Geral do Ministério Público e dos Promotores de Justiça Octahydes Ballan Júnior e Pedro Evandro de Vicente Rufato, bem como resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público local a esse respeito, o órgão correicional também participe de sua análise, em função das consultas promovidas pelos colegas, se colocando também à disposição para colaborar, enquanto integrante da Comissão de Assuntos Institucionais. Na condição de coordenador da Força-tarefa ambiental, o Dr. José Maria registrou que irá apresentar, na próxima sessão, relatório de atividades do grupo, já adiantando que houve redução considerável na quantidade de queimadas em 2021, na ordem de 32% (trinta e dois por cento), e evolução da estruturação dos municípios em relação às brigadas de incêndio. Ressaltou que, agora, o trabalho é em escala, produzindo peças em série, o que deve gerar uma demanda muito alta aos Promotores de Justiça, havendo a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos. Destacou que, nas ações padronizadas, as peças técnicas dos Centros de Apoio devem ser recebidas pelo e-Ext para gerar as portarias de instauração de forma padronizada. Consignou que já foi solicitado um aprimoramento desse software para permitir despachos em bloco, de modo a organizar os procedimentos por fases, ressaltando, ainda, a dificuldade para se notificar as partes, de modo que se tornam imprescindíveis as melhorias dos sistemas para se alcançar os resultados pretendidos. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães relatou que promoveu acordo de não persecução cível, em segunda instância, tendo o Ministério Público como titular da ação, relacionado a fundos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, já homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estando, neste momento, na fase de levantamento de valores dos imóveis ofertados. Salientou que, de fato, teve dificuldades em razão da falta de regulamentação da ANPC no âmbito ministerial. Na ocasião, o Dr. José Maria complementou sua fala, destacando que, em Palmas, lotes comerciais são transformados em áreas para Posto de Abastecimento de Combustíveis (PAC), por meio da alteração ilegal do uso do solo, promovendo, assim, a valorização indevida dos imóveis, como foi no caso da ANPC exitosa citada pelo Corregedor-Geral. Ressaltou, no entanto, que há uma situação ainda mais grave, ou seja, a conversão de áreas públicas destinadas a praças, postos de saúde ou áreas verdes em instrumento político, por meio da

cessão de uso. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira, na condição de Secretário-Executivo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – Fump, registrou que, em recente conversa com o Procurador-Geral de Justiça, se comprometeu a realizar estudo acerca da arrecadação e destinação dos fundos dos Parquets em outros estados, o que está praticamente pronto. Destacou que todos os Ministérios Públicos dos Estados e da União possuem seus respectivos fundos, alguns com somente 1 (um), como no caso do Tocantins, e outros com até 4 (quatro) fundos distintos destinados à Instituição, tais como os de improbidade administrativa, ambiental, do consumidor e de reconstrução de bens lesados. Consignou que fez estudo de todos os fundos específicos, sua legislação, características e fontes de renda e dos valores que estavam depositados em dezembro de 2020, verificando enorme discrepância do Fump tocantinense em comparação aos demais estados. Salientou, ao final, que também está promovendo estudos em relação aos acordos de não persecução cível, seu direcionamento e a legislação, que deve ser apresentado em breve ao Presidente do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins, e, posteriormente, ao Colegiado para se verificar uma forma de ampliação dos fundos do Parquet tocantinense. Por fim, o Presidente parabenizou a iniciativa da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira em relação à regulamentação do acordo de não persecução cível, ressaltando que sua assessoria jurídica já estava elaborando uma minuta a respeito, a ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público. Ressaltou que estava aguardando a publicação da Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa e trouxe o instituto da ANPC para, então, promover as adequações necessárias e encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, para fins de consulta e colaboração. Registrou que, em relação ao acordo de não persecução penal, o Colégio de Procuradores de Justiça já deliberou pela desnecessidade de regulamentação, o que pode ser revisto futuramente. Por fim, parabenizou o Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti e os Promotores de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho e Adriano Cesar Pereira das Neves pelo acordo de não persecução cível firmado no caso dos lotes comerciais transformados em áreas para Posto de Abastecimento de Combustíveis (PAC). Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos (16h10), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (21.10.2021), às dez horas e vinte minutos (10h20), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, em usufruto de férias. Além dos Procuradores de Justiça, compôs a mesa de honra virtual a Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues Cunha, representando o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato. De início, o Dr. Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, procedeu à leitura do Termo de Posse do Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti no cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleito pelo Colegiado para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 53-B da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. O termo foi assinado eletronicamente. Na sequência, a palavra foi concedida à Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, que nesta solenidade deixa o cargo de Ouvidora após 2 (dois) mandatos consecutivos. Registrou que encaminhou, formalmente, aos membros do Colegiado, aos Promotores de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e ao Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público – CNOMP os feitos de sua gestão, ora pontuados, de forma sintética: 1) a regulamentação dos procedimentos da Ouvidoria, respaldada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, através da instituição do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins; 2) a proposição de alteração legislativa visando à estruturação física e de recursos humanos da Ouvidoria; 3) a adequação e ampliação da forma de recepção das demandas da Ouvidoria; 4) o aperfeiçoamento dos servidores por meio de cursos ministrados pela Ouvidoria-Geral da União, ligada à Controladoria-Geral da União – CGU; 5) a responsabilidade por todos os canais de atendimento do Ministério Público, inclusive do interior, em decorrência da pandemia de Coronavírus, em trabalho conjunto com os Promotores de Justiça da área da saúde; 6) a substituição na forma de tramitação das demandas, do e-Doc para o e-Ext, a pedido dos promotores; 7) o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos de execução, em relação aos protocolos encaminhados pela Ouvidoria, através de compromisso firmado junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público; 8) a instituição da Ouvidoria da Mulher, canal especializado ao atendimento às mulheres, adultas e crianças, vítimas de violência, com atendimento por pessoas do sexo feminino; e 9) a realização dos projetos “Ouvidoria nas Escolas” e “Ouvidorias Municipais”, aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sem nenhum custo à Administração. Na oportunidade, fez um breve relato do andamento do Projeto “Ouvidorias Municipais”, que tem como escopo fomentar o controle exercido pela sociedade civil, também conhecido como Controle Social, com a imprescindível participação do cidadão na gestão pública. Destacou que a iniciativa, apoiada pela Controladoria-Geral da União e aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, foi replicada em todo o Ministério

Público brasileiro pelo Ouvidor Nacional. Agradeceu ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos Procuradores-Gerais de Justiça que deram todo o suporte à sua gestão, os Drs. Clenan Renaut de Melo Pereira, José Omar de Almeida Júnior, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Luciano Cesar Casaroti. Salientou, por fim, que foi extremamente reconfortante trabalhar com toda a equipe da Ouvidoria, do Serviço de Atendimento ao Cidadão e do Núcleo de Atendimento DPVAT, que se dedicou ao máximo em suas funções. Agradeceu, ainda, (1) aos Procuradores de Justiça José Maria da Silva Júnior e Moacir Camargo de Oliveira, seus substitutos legais, que sempre estiveram a postos quando necessário; (2) à equipe de seu gabinete, pela compreensão pelo acúmulo de mais uma função; (3) ao Promotor de Justiça Delveaux Vieira Prudente Júnior, pelo auxílio nas demandas da 1ª Procuradoria de Justiça; e (4) a todos os membros da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos – CPDS, com quem teve o prazer de trabalhar e contribuir para os estudos dessa área. Ao final, desejou felicidades ao seu sucessor na condução dos trabalhos, frisando que, hoje, a Ouvidoria possui os instrumentos necessários para oferecer um serviço de qualidade, que merece o reconhecimento tanto do público interno quanto externo. Ato contínuo, o Dr. Marcos Luciano Bignotti, empossado no cargo de Ouvidor, fez o seu discurso, ora registrado de forma resumida: 1) rogou a Deus que possa iluminar a Ouvidoria, a fim de que seja, de fato, os ouvidos da sociedade tocantinense; 2) o órgão, por meio de todos os canais abertos, atende aos reclamos, às exigências e às expectativas dos cidadãos, demonstrando ao Parquet os rumos que devem ser tomados; 3) é preciso mencionar o grande trabalho desempenhado por sua antecessora, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, cujos projetos desenvolvidos estão trazendo resultados; 4) a gestão anterior levou a Ouvidoria às escolas, permitindo aos alunos conhecerem a “chave” para a abertura da Instituição às suas expectativas; e 5) fez também um grande trabalho à frente da implantação das Ouvidorias Municipais, para que os municípios tenham acesso à administração de suas cidades, projetos esses que dará continuidade. Por fim, agradeceu a todos pela confiança e pediu a Deus que ilumine e abençoe os trabalhos. Logo após, a Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues Cunha, em nome da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, consignou que a entidade de classe fez questão de prestigiar a presente solenidade de posse por entender que a Ouvidoria é um excelente canal de comunicação entre a sociedade e o Ministério Público. Ressaltou que o órgão ministerial, além de ouvido, deve ser “a voz” da sociedade, pois através de seus canais de comunicação são feitas as reclamações, solicitações, críticas e aplausos, sendo ainda uma forma de controle social. Salientou ainda que, em tempos de PEC 5/2021 e ataques à Instituição, quanto mais próximo o Ministério Público estiver da sociedade, mais fortalecido estará. Desejou, ao final, uma excelente gestão ao Dr. Marcos Luciano Bignotti. Dando prosseguimento, todos os demais membros do Colegiado presentes fizeram uso da palavra para parabenizar a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães pelo brilhante trabalho desenvolvido na Ouvidoria por 2 (dois) mandatos consecutivos, ao conferir um novo status ao órgão, promover dinâmica no andamento das demandas e aperfeiçoar os processos já existentes. Desejaram ainda sucesso ao Dr. Marcos Luciano Bignotti neste novo desafio, destacando o seu perfil atencioso, a sua experiência na carreira e suas qualidades enquanto gestor, se

colocando à disposição para lhe auxiliar no que for necessário. O Presidente, então, parabenizou a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães pelo trabalho de excelência promovido à frente da Ouvidoria nesses 4 (quatro) anos de gestão, sendo, de fato, um exemplo a ser seguido na Instituição, frisando o orgulho que sente ao fazer parte do Ministério Público tendo como colega. Congratulou a ex-Ouvidora pela estruturação do órgão, pela normatização de seus atos e pela criação de novos canais de comunicação com a sociedade. Destacou em especial os projetos desenvolvidos e executados, a exemplo das Ouvidorias Municipais, da Ouvidoria da Mulher e da Ouvidoria nas Escolas, que têm por escopo aproximar a sociedade ao Ministério Público e demais órgãos estatais. Enfatizou a importância do apoio da sociedade para que a Instituição permaneça forte, em combate aos “inimigos” externos, como ocorrido na manifestação contra a aprovação da PEC 37/2011 e, mais recentemente, da PEC 5/2021. A respeito desta última proposta de emenda à Constituição, destacou o excelente trabalho do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, juntamente com integrantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, em seu enfrentamento. Salientou que esteve presente também, nos últimos dias, junto com os representantes de classe e o Dr. Edson Azambuja, visitando parlamentares para demonstrar os malefícios que a aprovação da PEC 5/2021 ensejaria ao Ministério Público e à sociedade. Ao Dr. Marcos Luciano Bignotti, desejou sorte na gestão à frente da Ouvidoria, estando a Procuradoria-Geral de Justiça à disposição para auxiliá-lo caso necessário. Disse ter a certeza de que o novo Ouvidor irá impor seu ritmo aos trabalhos, aliado às suas características, em prol do desenvolvimento do órgão, em busca da aproximação, ainda maior, do Parquet com a sociedade. Ao final, o Ouvidor empossado convidou o Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira para ocupar o posto de Ouvidor Substituto, o que foi prontamente aceito. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às onze horas (11h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
Ricardo Vicente da Silva	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA 232ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 13/12/2021 – 9H**

1 Apreciação de Ata;

2 E-doc n. 07010441774202151 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça – Assunto: Encaminha, para referendo, do Conselho Superior do Ministério Público, Ato n. 67/2021, que dispõe sobre a Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 11 novembro de 2021 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

3 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

3.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0001008/2021-09 - Edital n. 491/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

3.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0001009/2021-79 - Edital n. 492/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

3.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0001010/2021-52 - Edital n. 493/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);

3.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0001011/2021-25 - Edital n. 494/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);

3.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0001012/2021-95 - Edital n. 495/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);

4 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

4.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0001013/2021-68 - Edital n. 365/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0001014/2021-41 - Edital n. 366/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0001015/2021-14 - Edital n. 367/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0001016/2021-84 - Edital n. 368/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0001017/2021-57 - Edital n. 369/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0001018/2021-30 - Edital n. 370/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0001019/2021-03 - Edital n. 371/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0001020/2021-73 - Edital n. 372/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.9 Autos Sei n. 19.30.9000.0001021/2021-46 - Edital n. 373/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

distribuído – Não houve inscrito);

4.10 Autos Sei n. 19.30.9000.0001022/2021-19 - Edital n. 374/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

5 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

5.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0001023/2021-89 - Edital n. 287/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0001024/2021-62 - Edital n. 288/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

5.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0001025/2021-35 - Edital n. 289/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0001026/2021-08 - Edital n. 290/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

5.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0001027/2021-78 - Edital n. 291/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0001028/2021-51 - Edital n. 292/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

5.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0001029/2021-24 - Edital n. 293/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0001030/2021-94 - Edital n. 294/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000947/2021-07 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Proposta de regulamentação do procedimento de revisão geral dos proponentes individuais (Vista coletiva aos membros do CSMP, por deliberação da 230ª Sessão Ordinária);

7 Autos Sei n. 19.30.9000.0000626/2021-41 – Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Requerimento de inclusão de inciso no art. 23 da Resolução CSMP n. 001 de 2012 -E-doc n. 07010412929202141 (Relator João Rodrigues Filho);

8 Autos Sei n. 19.30.1072.0000401/2021-03 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação - E-doc n. 7010425581202151 – subscrito pelo Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira (Secretário José Demóstenes de Abreu);

9 Autos Sei n. 19.30.1072.0000933/2021-92 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação - E-doc n. 07010431675202161 – subscrito pela Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula (Secretário José Demóstenes de Abreu);

10 E-doc n. 07010442866202157 – Interessado: Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva. Assunto: Encaminha, para apreciação, sugestões de Enunciados do CSMP sobre pontos da Lei 14.230/2021 que alterou a Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa (Secretário José Demóstenes de Abreu);

11 E-doc n. 07010429456202111 - Interessado: Promotor de Justiça: Octaydes Ballan Júnior. Assunto: Resposta ao Ofício n. 64/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 6/2017 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

12 E-doc n. 07010436105202166 - Interessado: Promotor de Justiça: Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva. Assunto: Resposta ao Ofício n. 72/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior

– Ref.: Autos CSMP n. 21/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

13 E-doc n. 07010444358202111 – Interessado: Promotor de Justiça Tarso Oliveira Ribeiro. Assunto: Encaminha, para referendo, do Conselho Superior Portarias de n. 689/2018, 398/2020, 566/2020, 92/2021,423/2021, 661/2021 e 861/2021, referentes às designações realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, da Resolução CSMP n. 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

14 E-doc n. 07010437197202118 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

15 E-doc n. 07010437199202191 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

16 E-doc n. 07010437201202121 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

17 E-doc's n. 07010437171202153 e 07010437173202142 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Núcleo Maria da Penha (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

18 E-doc n. 07010437177202121 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

19 E-doc n. 07010437180202144 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

20 E-doc n. 07010437182202133 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

21 E-doc n. 07010440240202114 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional da Saúde (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

22 E-doc n. 07010440235202111 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

23 E-doc n. 07010440232202161 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção do Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

24 E-doc n. 07010442785202157 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Itacajá (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

25 E-doc n. 07010442776202166 - Interessada: Corregedoria-

Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

26 E-doc n. 07010443935202141 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

27 E-doc n. 07010442782202113 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Goiatins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

28 E-doc n. 07010442779202116 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Filadélfia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

29 E-doc n. 07010442585202111 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia de Despacho que determina o apensamento do da Notícia de Fato n. 2019.0007271 ao Inquérito Civil Público n. 2021.0009262;

30 E-doc n. 07010439020202131 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 2021.0008986 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

31 E-doc n. 07010441480202128 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público n. 2021.0009262 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

32 E-doc n. 07010442541202174. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha para ciência, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0004175 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

33 E-doc n. 07010441321202123 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 2017.0000652 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

34 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

34.1 E-doc n. 07010437294202194 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003710 (15ª P. J. da Capital);

34.2 E-doc n. 07010437296202183 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005041 (P. J. de Figueirópolis);

34.3 E-doc n. 07010437058202178 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007548 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

34.4 E-doc n. 07010437975202152 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000284 (P. J. de Natividade);

34.5 E-doc n. 07010437907202193 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004555 (2ª P. J. de Augustinópolis);

34.6 E-doc n. 07010439448202182 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008060 (2ª P. J. de Araguatins);

34.7 E-doc n. 07010439446202193 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006846 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

34.8 E-doc n. 07010439322202116 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009054 (2ª P. J. de Dianópolis);

34.9 E-doc n. 07010439651202159 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002902 (6ª P. J. de Gurupi);

34.10 E-doc n. 07010439790202182 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008510 (24ª P. J. da Capital);

34.11 E-doc n. 07010439782202136 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007160 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.12 E-doc n. 07010439786202114– Inquérito Civil Público n. 2020.0007161 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.13 E-doc n. 07010439778202178 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007159 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.14 E-doc n. 07010439988202166 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000041 (5ª P. J. de Porto Nacional);

34.15 E-doc n. 07010440178202152– Inquérito Civil Público n. 2021.0005656 (P. J. de Xambioá);

34.16 E-doc n. 07010440174202174 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005651 (P. J. de Xambioá);

34.17 E-doc n. 07010438836202146 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008039 (8ª P. J. de Gurupi);

34.18 E-doc n. 07010438748202144 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003836 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

34.19 E-doc n. 07010438791202118 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006738 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.20 E-doc n. 07010438787202141 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007467 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.21 E-doc n. 07010438782202119 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007465 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.22 E-doc n. 07010438777202114 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006744 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.23 E-doc n. 07010438720202115 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005718 (24ª P. J. da Capital);

34.24 E-doc n. 07010438710202171 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002672 (24ª P. J. da Capital);

34.25 E-doc n. 07010438586202144 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004217 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

34.26 E-doc n. 07010438583202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001797 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

34.27 E-doc n. 07010438588202133 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001160 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

34.28 E-doc n. 07010438492202175 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004516 (P. J. de Cristalândia);

34.29 E-doc n. 07010438423202161 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004261 (28ª P. J. da Capital);

34.30 E-doc n. 07010438393202193 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006740 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.31 E-doc n. 07010438380202114 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002926 (22ª P. J. da Capital);

34.32 E-doc n. 07010438344202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002540 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

34.33 E-doc n. 07010438336202112 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002543 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

34.34 E-doc n. 07010438329202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002541 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

34.35 E-doc n. 07010438265202141 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001687 (2ª P. J. de Araguatins);

34.36 E-doc n. 07010438207202116 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004120 (24ª P. J. da Capital);

34.37 E-doc n. 07010439167202121 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005973 (2ª P. J. de Colméia);

34.38 E-doc n. 07010439082202141 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008774 (8ª P. J. de Gurupi);

34.39 E-doc n. 07010439058202111 - Inquérito Civil Público n.



2020.0007479 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.40 E-doc n. 07010439047202122 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006746 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.41 E-doc n. 07010439051202191 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007468 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.42 E-doc n. 07010440466202115 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007941 (23ª P. J. da Capital);

34.43 E-doc n. 07010440524202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002748 (P. J. de Xambioá);

34.44 E-doc n. 07010440869202156 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009215 (P. J. de Itaguatins);

34.45 E-doc n. 07010440751202128 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006837 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.46 E-doc n. 07010441257202181 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001277 (8ª P. J. de Gurupi);

34.47 E-doc n. 07010441052202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006408 (P. J. de Itacajá);

34.48 E-doc n. 07010441135202194 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004685 (P. J. de Itaguatins);

34.49 E-doc n. 07010441132202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003185 (P. J. de Itaguatins);

34.50 E-doc n. 07010441489202139 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008271 (10ª P. J. da Capital);

34.51 E-doc n. 07010441652202163 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005595 (P. J. de Almas);

34.52 E-doc n. 07010441652202163 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005594 (P. J. de Almas);

34.53 E-doc n. 07010441652202163 - Inquérito Civil Público n. 2020.005593 (P. J. de Almas);

34.54 E-doc n. 07010441652202163 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002153 (P. J. de Almas);

34.55 E-doc n. 07010442050202123 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003554 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

34.56 E-doc n. 07010442331202186 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007572 (15ª P. J. da Capital);

34.57 E-doc n. 07010442413202121 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004241 (1ª P. J. de Miranorte);

34.58 E-doc n. 07010442430202168 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004864 (1ª P. J. de Miranorte);

34.59 E-doc n. 07010442473202143 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004698 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

34.60 E-doc n. 07010442523202192 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003112 (1ª P. J. de Miranorte);

34.61 E-doc n. 07010442568202167 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006010 (P. J. de Alvorada);

34.62 E-doc n. 07010442605202137 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003732 (15ª P. J. da Capital);

34.63 E-doc n. 07010442821202182 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008712 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

34.64 E-doc n. 07010442855202177 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001084 (28ª P. J. da Capital);

34.65 E-doc n. 07010442832202162 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003698 (28ª P. J. da Capital);

34.66 E-doc n. 07010443043202149 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007107 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

34.67 E-doc n. 07010443200202116 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008685 (P. J. de Pium);

34.68 E-doc n. 07010443221202131 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003716 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

34.69 E-doc n. 07010443220202197 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003715 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

35 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

35.1 E-doc n. 07010436831202189 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002614 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

35.2 E-doc n. 07010437264202188 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005449 (15ª P. J. da Capital);

35.3 E-doc n. 07010436873202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005126 (14ª P. J. de Araguaína);

35.4 E-doc n. 07010437125202154 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004961 (5ª P. J. de Araguaína);

35.5 E-doc n. 07010437206202154 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004853 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

35.6 E-doc n. 07010437767202153 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008875 (28ª P. J. da Capital);

35.7 E-doc n. 07010437760202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008610 (22ª P. J. da Capital);

35.8 E-doc n. 07010437759202115 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008190 (6ª P. J. de Gurupi);

35.9 E-doc n. 07010437892202163 - Procedimento Preparatório n. 2020.0008084 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

35.10 E-doc n. 07010439679202196 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003147 (P. J. de Formoso do Araguaia);

35.11 E-doc n. 07010439949202169 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

35.12 E-doc n. 07010439930202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005486 (23ª P. J. da Capital);

35.13 E-doc n. 07010439927202115 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004741 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

35.14 E-doc n. 07010439913202185 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004740 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

35.15 E-doc n. 07010439715202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005078 (P. J. de Cristalândia);

35.16 E-doc n. 07010438751202168 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005346 (23ª P. J. da Capital);

35.17 E-doc n. 07010438735202175 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008991 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

35.18 E-doc n. 07010438767202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009001 (7ª P. J. de Gurupi);

35.19 E-doc n. 07010438620202181 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005123 (14ª P. J. de Araguaína);

35.20 E-doc n. 07010438490202186 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004904 (P. J. de Cristalândia);

35.21 E-doc n. 07010438410202192 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003811 (P. J. de Natividade);

35.22 E-doc n. 07010438377202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008843 (22ª P. J. da Capital);

35.23 E-doc n. 07010438373202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008787 (22ª P. J. da Capital);

35.24 E-doc n. 07010438209202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005655 (23ª P. J. da Capital);

35.25 E-doc n. 07010439026202115 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005076 (2ª P. J. de Dianópolis);

35.26 E-doc n. 07010439014202182 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004779 (2ª P. J. de Dianópolis);

35.27 E-doc n. 07010438948202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003858 (2ª P. J. de Dianópolis);

35.28 E-doc n. 07010438924202148 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003667 (2ª P. J. de Dianópolis);

35.29 E-doc n. 07010439195202147 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003180 (P. J. de Ananás);

35.30 E-doc n. 07010439200202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003173 (P. J. de Ananás);

35.31 E-doc n. 07010439201202166 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003316 (P. J. de Ananás);

35.32 E-doc n. 07010439193202158 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003175 (P. J. de Ananás);

35.33 E-doc n. 07010438877202132 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007952 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

35.34 E-doc n. 07010440946202178 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005482 (5ª P. J. de Araguaína);

35.35 E-doc n. 07010440918202151 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005272 (5ª P. J. de Araguaína);

35.36 E-doc n. 07010440832202128 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008788 (22ª P. J. da Capital);

35.37 E-doc n. 07010440834202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008481 (22ª P. J. da Capital);

35.38 E-doc n. 07010440837202151 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008563 (22ª P. J. da Capital);

35.39 E-doc n. 07010440843202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009137 (22ª P. J. da Capital);

35.40 E-doc n. 07010441096202125 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003339 (P. J. de Ananás);

35.41 E-doc n. 07010441127202148 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004154 (P. J. de Natividade);

35.42 E-doc n. 07010441155202165 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005663 (22ª P. J. da Capital);

35.43 E-doc n. 07010441401202189 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009016 (5ª P. J. de Porto Nacional);

35.44 E-doc n. 07010441421202151 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003241 (P. J. de Formoso do Araguaia);

35.45 E-doc n. 07010441517202118 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004158 (5ª P. J. de Porto Nacional);

35.46 E-doc n. 07010441960202199 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009378 (22ª P. J. da Capital);

35.47 E-doc n. 07010441896202146 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004763 (28ª P. J. da Capital);

35.48 E-doc n. 07010441894202157 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005050 (28ª P. J. da Capital);

35.49 E-doc n. 07010441901202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005498 (22ª P. J. da Capital);

35.50 E-doc n. 07010442081202184 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000334 (22ª P. J. da Capital);

35.51 E-doc n. 07010442125202176 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005586 (28ª P. J. da Capital);

35.52 E-doc n. 07010442030202152 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003543 (P. J. de Ananás);

35.53 E-doc n. 07010442448202161 - Procedimento Preparatório

n. 2021.0005842 (23ª P. J. da Capital);

35.54 E-doc n. 07010442405202184 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2021.0009430 (35ª Zona Eleitoral – Novo Acordo);

35.55 E-doc n. 07010442524202137 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008841 (22ª P. J. da Capital);

35.56 E-doc n. 07010440333202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009149 (6ª P. J. de Gurupi);

35.57 E-doc n. 07010440408202183 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

35.58 E-doc n. 07010440396202197 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

35.59 E-doc n. 07010440402202114 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

35.60 E-doc n. 07010440390202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009152 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

35.61 E-doc n. 07010440384202162 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

35.62 E-doc n. 07010442947202157 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006626 (5ª P. J. de Porto Nacional);

35.63 E-doc n. 07010442918202195 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006090 (23ª P. J. da Capital);

35.64 E-doc n. 07010442828202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005552 (28ª P. J. da Capital);

35.65 E-doc n. 0701044290920211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005939 (23ª P. J. da Capital);

35.66 E-doc n. 07010443205202149 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006035 (27ª P. J. da Capital);

35.67 E-doc n. 07010443186202151 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005528 (P. J. de Cristalândia);

35.68 E-doc n. 07010443182202172 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004409 (P. J. de Ananás);

35.69 E-doc n. 07010443139202115 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005409 (P. J. de Goiatins);

35.70 E-doc n. 07010443192202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004466 (P. J. de Cristalândia);

36 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

36.1 E-doc n. 07010436925202158 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004939 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.2 E-doc n. 07010436972202118 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004998 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.3 E-doc n. 07010436970202111 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004968 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.4 E-doc n. 07010436957202153 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004964 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.5 E-doc n. 07010436964202155 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004966 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.6 E-doc n. 07010436954202111 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004963 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.7 E-doc n. 07010436961202111 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004965 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.8 E-doc n. 07010436951202186 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004962 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

- 36.9 E-doc n. 07010437262202199 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008815 (P. J. de Arapoema);
- 36.10 E-doc n. 07010437041202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003859 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.11 E-doc n. 07010437037202152 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005106 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 36.12 E-doc n. 07010436930202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007951 (19ª P. J. da Capital);
- 36.13 E-doc n. 07010436729202183 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008729 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 36.14 E-doc n. 07010437241202173 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008803 (9ª P. J. de Gurupi);
- 36.15 E-doc n. 07010437393202176 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005025 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.16 E-doc n. 07010437667202127 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008864 (23ª P. J. da Capital);
- 36.17 E-doc n. 07010437661202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008862 (23ª P. J. da Capital);
- 36.18 E-doc n. 07010437663202149 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008863 (23ª P. J. da Capital);
- 36.19 E-doc n. 07010436972202118 - em Procedimento Administrativo n. 2021.0004998 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 36.20 E-doc n. 07010436998202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005056 (21ª P. J. da Capital);
- 36.21 E-doc n. 07010437892202163 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007458 (14ª P. J. da Capital);
- 36.22 E-doc n. 07010439613202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004941 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.23 E-doc n. 07010439658202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009045 (2ª P. J. de Colméia);
- 36.24 E-doc n. 07010439668202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005676 (6ª P. J. de Gurupi);
- 36.25 E-doc n. 07010439725202157 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005363 (5ª P. J. de Araguaína);
- 36.26 E-doc n. 07010439741202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005105 (P. J. de Pium);
- 36.27 E-doc n. 07010439741202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008973 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP);
- 36.28 E-doc n. 07010440186202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006166 (P. J. de Xambioá);
- 36.29 E-doc n. 07010440076202137 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009126 (30ª P. J. da Capital);
- 36.30 E-doc n. 07010440072202159 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009125 (30ª P. J. da Capital);
- 36.31 E-doc n. 07010440055202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008253 (1ª P. J. de Miranorte);
- 36.32 E-doc n. 07010439971202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006824 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 36.33 E-doc n. 07010439314202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005075 (21ª P. J. de Dianópolis);
- 36.34 E-doc n. 07010439292202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005291 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.35 E-doc n. 07010437890202174 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002675 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 36.36 E-doc n. 07010438121202193 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008915 (23ª P. J. da Capital);
- 36.37 E-doc n. 07010438107202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008913 (23ª P. J. da Capital);
- 36.38 E-doc n. 07010438118202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008914 (23ª P. J. da Capital);
- 36.39 E-doc n. 07010437880202139 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005328 (11ª P. J. de Araguaína);
- 36.40 E-doc n. 07010437874202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003161 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 36.41 E-doc n. 07010437979202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004944 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.42 E-doc n. 07010437806202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004973 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.43 E-doc n. 07010437804202123 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005137 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 36.44 E-doc n. 07010437863202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005327 (11ª P. J. de Araguaína);
- 36.45 E-doc n. 07010437866202135 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001915 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 36.46 E-doc n. 07010437869202179 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004527 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 36.47 E-doc n. 07010437794202126 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005012 (15ª P. J. da Capital);
- 36.48 E-doc n. 07010438806202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009006 (23ª P. J. da Capital);
- 36.49 E-doc n. 07010438800202162 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009005 (23ª P. J. da Capital);
- 36.50 E-doc n. 07010438614202123 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005127 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.51 E-doc n. 07010438615202178 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007827 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 36.52 E-doc n. 07010438618202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005125 (14ª P. J. de Araguaína);
- 36.53 E-doc n. 07010438602202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004750 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.54 E-doc n. 07010438484202129 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008970 (P. J. de Pium);
- 36.55 E-doc n. 07010438424202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002611 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 36.56 E-doc n. 07010438359202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005218 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 36.57 E-doc n. 07010439182202178 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005224 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 36.58 E-doc n. 07010439063202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009032 (P. J. de Itaguatins);
- 36.59 E-doc n. 07010439015202127 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007474 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 36.60 E-doc n. 07010439005202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004751 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 36.61 E-doc n. 07010438983202116 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009024 (2ª P. J. de Guaraí);
- 36.62 E-doc n. 07010438978202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009025 (2ª P. J. de Guaraí);
- 36.63 E-doc n. 07010438974202125 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009029 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
- 36.64 E-doc n. 07010438946202116 - Procedimento

Administrativo n. 2021.0005136 (4ª P. J. de Porto Nacional);

36.65 E-doc n. 07010440604202158 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008453 (19ª P. J. da Capital);

36.66 E-doc n. 07010440601202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008388 (19ª P. J. da Capital);

36.67 E-doc n. 07010440521202169 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007324 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

36.68 E-doc n. 07010440549202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007717 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

36.69 E-doc n. 07010440586202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009184 (P. J. de Itacajá);

36.70 E-doc n. 07010440566202133 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005158 (15ª P. J. da Capital);

36.71 E-doc n. 07010440564202144 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005447 (15ª P. J. da Capital);

36.72 E-doc n. 07010440709202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005666 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.73 E-doc n. 07010440688202121 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005514 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.74 E-doc n. 07010440703202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007780 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

36.75 E-doc n. 07010441334202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002673 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

36.76 E-doc n. 07010441263202138 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009233 (15ª P. J. da Capital);

36.77 E-doc n. 07010441277202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002674 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

36.78 E-doc n. 07010441234202176 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009270 (23ª P. J. da Capital);

36.79 E-doc n. 07010441237202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009271 (23ª P. J. da Capital);

36.80 E-doc n. 07010441232202187 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009269 (23ª P. J. da Capital);

36.81 E-doc n. 07010441225202185 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009268 (23ª P. J. da Capital);

36.82 E-doc n. 07010441251202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004843 (21ª P. J. da Capital);

36.83 E-doc n. 07010441516202173 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005595 (5ª P. J. de Araguaína);

36.84 E-doc n. 07010441467202179 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005667 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.85 E-doc n. 07010441481202172 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005329 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

36.86 E-doc n. 07010441725202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005555 (9ª P. J. de Gurupi);

36.87 E-doc n. 07010441642202128 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008143 (2ª P. J. de Guarai);

36.88 E-doc n. 07010441729202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009213 (28ª P. J. da Capital);

36.89 E-doc n. 07010441994202183 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006027 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

36.90 E-doc n. 07010442116202185 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001674 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

36.91 E-doc n. 07010442195202124 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005957 (21ª P. J. da Capital);

36.92 E-doc n. 07010442189202177 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005787 (21ª P. J. da Capital);

36.93 E-doc n. 07010442191202146 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005783 (21ª P. J. da Capital);

36.94 E-doc n. 07010442229202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003776 (20ª P. J. da Capital);

36.95 E-doc n. 07010442198202168 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005784 (21ª P. J. da Capital);

36.96 E-doc n. 07010442340202177 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009426 (3ª P. J. de Guarai);

36.97 E-doc n. 07010442369202159 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009211 (5ª P. J. de Araguaína);

36.98 E-doc n. 07010442554202143 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009448 (9ª P. J. de Araguaína);

36.99 E-doc n. 07010442556202132 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009449 (9ª P. J. de Araguaína);

36.100 E-doc n. 07010442552202154 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009447 (9ª P. J. de Araguaína);

36.101 E-doc n. 07010440416202121 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009166 (20ª P. J. da Capital);

36.102 E-doc n. 07010440438202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007127 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

36.103 E-doc n. 07010442496202158 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005812 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

36.104 E-doc n. 07010442566202178 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002206 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

36.105 E-doc n. 07010442622202174 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009474 (9ª P. J. de Araguaína);

36.106 E-doc n. 07010442619202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003178 (9ª P. J. de Araguaína);

36.107 E-doc n. 07010442617202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005905 (9ª P. J. de Araguaína);

36.108 E-doc n. 07010442612202139 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005463 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.109 E-doc n. 07010442593202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005813 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

36.110 E-doc n. 07010442594202195 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005814 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

36.111 E-doc n. 07010442727202123 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006570 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

36.112 E-doc n. 07010442816202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009497 (23ª P. J. da Capital);

36.113 E-doc n. 07010442851202199 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002670 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

36.114 E-doc n. 07010442869202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005822 (5ª P. J. de Araguaína);

36.115 E-doc n. 07010443217202173 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008766 (19ª P. J. da Capital);

37 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

37.1 E-doc n. 07010439398202133 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004515 (P. J. de Novo Acordo);

37.2 E-doc n. 07010439404202152 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003146 (P. J. de Novo Acordo);

37.3 E-doc n. 07010439653202148 - Notícia de Fato n. 2021.0008164 (2ª P. J. de Colméia);

37.4 E-doc n. 07010439736202137 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005730 (P. J. de Pium);

37.5 E-doc n. 07010439631202188 – Inquérito Civil Público n.

2019.0005667 (12ª P. J. de Araguaína);

37.6 E-doc n. 07010439702202142 – Procedimento Preparatório n. 2020.0005756 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.7 E-doc n. 07010439723202168 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008248 (P. J. de Cristalândia);

37.8 E-doc n. 07010439719202116 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000819 (P. J. de Cristalândia);

37.9 E-doc n. 07010439716202166 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004424 (P. J. de Cristalândia);

37.10 E-doc n. 07010439745202128 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005795 (P. J. de Pium);

37.11 E-doc n. 07010440017202169 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005319 (1ª P. J. de Miranorte);

37.12 E-doc n. 07010440020202182 – Procedimento Preparatório n. 2021.0002340 (P. J. de Almas);

37.13 E-doc n. 07010440015202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001772 (P. J. de Almas);

37.14 E-doc n. 07010439955202116 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.15 E-doc n. 07010439968202195 – Procedimento Preparatório n. 2020.0007090 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.16 E-doc n. 07010439979202175 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001771 (P. J. de Almas);

37.17 E-doc n. 07010439931202167 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005250 (P. J. de Almas);

37.18 E-doc n. 07010439938202189 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006104 (12ª P. J. de Araguaína);

37.19 E-doc n. 07010439934202117 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005668 (12ª P. J. de Araguaína);

37.20 E-doc n. 07010439937202134 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001399 (P. J. de Almas);

37.21 E-doc n. 07010437289202181 - Procedimento Preparatório n. 2020.0003395 (P. J. de Araguaçu);

37.22 E-doc n. 0701043776202144 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007886 (28ª P. J. da Capital);

37.23 E-doc n. 07010437033202174 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004491 (2ª P. J. de Dianópolis);

37.24 E-doc n. 07010437754202184 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005797 (8ª P. J. de Gurupi);

37.25 E-doc n. 07010436894202135 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006158 (12ª P. J. de Araguaína);

37.26 E-doc n. 07010436977202124 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002372 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

37.27 E-doc n. 07010436775202182 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005088 (28ª P. J. da Capital);

37.28 E-doc n. 07010436904202132 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006288 (12ª P. J. de Araguaína);

37.29 E-doc n. 07010436895202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006159 (12ª P. J. de Araguaína);

37.30 E-doc n. 07010436896202124 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006160 (12ª P. J. de Araguaína);

37.31 E-doc n. 07010436751202123 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005071 (28ª P. J. da Capital);

37.32 E-doc n. 07010437301202158 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003098 (P. J. de Wanderlândia);

37.33 E-doc n. 07010437757202118 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002630 (P. J. de Natividade);

37.34 E-doc n. 07010437883202172 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002635 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.35 E-doc n. 07010437947202135 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007310 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.36 E-doc n. 07010437811202125 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004375 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.37 E-doc n. 07010438031202119 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008270 (P. J. de Natividade);

37.38 E-doc n. 07010438017202115 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000095 (P. J. de Natividade);

37.39 E-doc n. 07010438044202171 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009482 (P. J. de Natividade);

37.40 E-doc n. 07010438105202117 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001574 (P. J. de Natividade);

37.41 E-doc n. 07010437964202172 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003369 (4ª P. J. de Porto Nacional);

37.42 E-doc n. 07010437906202149 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010428 (2ª P. J. de Augustinópolis);

37.43 E-doc n. 07010437784202191 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001060 (1ª P. J. de Arraias);

37.44 E-doc n. 07010438795202198 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008062 (9ª P. J. da Capital);

37.45 E-doc n. 07010438796202132 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003363 (9ª P. J. da Capital);

37.46 E-doc n. 07010438629202191 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008868 (14ª P. J. de Araguaína);

37.47 E-doc n. 07010438792202154 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002468 (9ª P. J. da Capital);

37.48 E-doc n. 07010438783202163 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000093 (9ª P. J. da Capital);

37.49 E-doc n. 07010438797202187 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003364 (9ª P. J. da Capital);

37.50 E-doc n. 07010438630202116 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008867 (14ª P. J. de Araguaína);

37.51 E-doc n. 07010438628202147 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008869 (14ª P. J. de Araguaína);

37.52 E-doc n. 07010438627202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008866 (14ª P. J. de Araguaína);

37.53 E-doc n. 07010438630202116 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008867 (14ª P. J. de Araguaína);

37.54 E-doc n. 07010438623202114 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008827 (14ª P. J. de Araguaína);

37.55 E-doc n. 07010438520202154 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009023 (9ª P. J. da Capital);

37.56 E-doc n. 07010438491202121 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009326 (P. J. de Cristalândia);

37.57 E-doc n. 07010438487202162 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007170 (P. J. de Cristalândia);

37.58 E-doc n. 07010438469202181 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003133 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.59 E-doc n. 07010438485202173 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003828 (P. J. de Cristalândia);

37.60 E-doc n. 07010438456202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000225 (28ª P. J. da Capital);

37.61 E-doc n. 07010438467202191 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004194 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.62 E-doc n. 07010438468202136 - Inquérito Civil Público n.

2019.0004144 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.63 E-doc n. 07010438433202113 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002856 (28ª P. J. da Capital);

37.64 E-doc n. 07010438420202128 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006981 (28ª P. J. da Capital);

37.65 E-doc n. 07010438385202147 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006900 (28ª P. J. da Capital);

37.66 E-doc n. 07010438315202199 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008824 (14ª P. J. de Araguaína);

37.67 E-doc n. 07010438198202163 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009800 (P. J. de Formoso do Araguaia);

37.68 E-doc n. 07010439178202118 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003391 (P. J. de Formoso do Araguaia);

37.69 E-doc n. 07010438932202194 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005449 (P. J. de Itacajá);

37.70 E-doc n. 07010438921202112 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004109 (2ª P. J. de Dianópolis);

37.71 E-doc n. 07010438704202114 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004355 (8ª P. J. de Gurupi);

37.72 E-doc n. 07010438368202118 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2021.0006485 (28ª P. J. da Capital);

37.73 E-doc n. 07010438824202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

37.74 E-doc n. 07010438160202191 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006067 (P. J. de Goiatins);

37.75 E-doc n. 07010438184202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006270 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

37.76 E-doc n. 07010439210202157 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006311 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.77 E-doc n. 07010437245202151 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002635 (9ª P. J. de Gurupi);

37.78 E-doc n. 07010437384202185 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005351 (14ª P. J. de Araguaína);

37.79 E-doc n. 07010437386202174 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008776 (14ª P. J. de Formoso do Araguaína);

37.80 E-doc n. 07010437320202184 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010364 (P. J. de Araguaçu);

37.81 E-doc n. 07010437319202151 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001193 (P. J. de Araguaçu);

37.82 E-doc n. 07010437318202113 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009899 (P. J. de Araguaçu);

37.83 E-doc n. 07010437304202191 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005474 (P. J. de Figueirópolis);

37.84 E-doc n. 07010437383202131 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005385 (14ª P. J. de Araguaína);

37.85 E-doc n. 07010437298202172 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002839 (P. J. de Wanderlândia);

37.86 E-doc n. 07010437292202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002811 (P. J. de Wanderlândia);

37.87 E-doc n. 07010437782202118 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002230 (1ª P. J. de Arraias);

37.88 E-doc n. 07010437781202157 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004225 (1ª P. J. de Arraias);

37.89 E-doc n. 07010437705202141 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000761 (1ª P. J. de Taguatinga);

37.90 E-doc n. 07010437699202122 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008823 (14ª P. J. de Araguaína);

37.91 E-doc n. 07010437698202188 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008777 (14ª P. J. de Araguaína);

37.92 E-doc n. 07010437693202155 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008759 (14ª P. J. de Araguaína);

37.93 E-doc n. 07010436921202171 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007100 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.94 E-doc n. 07010437034202119 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005284 (6ª P. J. de Gurupi);

37.95 E-doc n. 07010437385202121 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001958 (14ª P. J. de Araguaína);

37.96 E-doc n. 07010437046202143 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003813 (2ª P. J. de Dianópolis);

37.97 E-doc n. 07010437025202128 - Inquérito Civil Público n. 2019.003199 (P. J. de Formoso do Araguaia);

37.98 E-doc n. 07010436790202121 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003349 (2ª P. J. de Augustinópolis);

37.99 E-doc n. 07010436779202161 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003635 (28ª P. J. da Capital);

37.100 E-doc n. 07010436776202127 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003737 (28ª P. J. da Capital);

37.101 E-doc n. 07010437114202174 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001202 (P. J. de Novo Acordo);

37.102 E-doc n. 07010438994202112 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006323 (2ª P. J. de Dianópolis);

37.103 E-doc n. 07010438931202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002213 (2ª P. J. de Dianópolis);

37.104 E-doc n. 07010438486202118 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010112 (P. J. de Cristalândia);

37.105 E-doc n. 07010438480202141 - Procedimento Administrativo n. 2020.001117 (P. J. de Natividade);

37.106 E-doc n. 07010438482202131 - Procedimento Administrativo n. 2020.002426 (P. J. de Natividade);

37.107 E-doc n. 07010438443202132 - Procedimento Administrativo n. 2020.002468 (P. J. de Natividade);

37.108 E-doc n. 07010438378202145 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002470 (P. J. de Natividade);

37.109 E-doc n. 07010438375202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000357 (P. J. de Natividade);

37.110 E-doc n. 07010438364202121 - Procedimento Administrativo n. 2020.00002469 (P. J. de Natividade);

37.111 E-doc n. 07010438224202153 - Procedimento Administrativo n. 2020.00000356 (P. J. de Natividade);

37.112 E-doc n. 07010438242202135 - Procedimento Administrativo n. 2020.00000094 (P. J. de Natividade);

37.113 E-doc n. 07010438196202174 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009800 (P. J. de Formoso do Araguaia);

37.114 E-doc n. 07010438965202134 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005851 (2ª P. J. de Guaraí);

37.115 E-doc n. 07010438963202145 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005869 (2ª P. J. de Guaraí);

37.116 E-doc n. 07010439157202194 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005687 (2ª P. J. de Colméia);

37.117 E-doc n. 07010439138202168 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005689 (2ª P. J. de Colméia);

37.118 E-doc n. 07010439218202113 - Notícia de Fato n.

2021.0008143 (2ª P. J. de Guaraí);

37.119 E-doc n. 07010440598202139 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2021.0008538 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

37.120 E-doc n. 07010440468202112 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008784 (7ª P. J. de Porto Nacional);

37.121 E-doc n. 07010440578202168 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004484 (4ª P. J. de Porto Nacional);

37.122 E-doc n. 07010440575202124 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002339 (4ª P. J. de Porto Nacional);

37.123 E-doc n. 07010440669202111 – Notícia de Fato n. 2021.0008269 (2ª P. J. de Guaraí);

37.124 E-doc n. 07010440936202132 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000763 (5ª P. J. de Araguaína);

37.125 E-doc n. 07010441098202114 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007279 (12ª P. J. de Araguaína);

37.126 E-doc n. 07010441101202116 – Procedimento Preparatório n. 2021.0002930 (12ª P. J. de Araguaína);

37.127 E-doc n. 0701044110202191 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007280 (12ª P. J. de Araguaína);

37.128 E-doc n. 07010441372202155 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008420 (7ª P. J. de Porto Nacional);

37.129 E-doc n. 07010441373202116 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009421 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.130 E-doc n. 07010441409202145 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002537 (1ª P. J. de Miranorte);

37.131 E-doc n. 07010441429202116 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005260 (4ª P. J. da Capital);

37.132 E-doc n. 07010441511202141 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006405 (7ª P. J. de Porto Nacional);

37.133 E-doc n. 07010440900202159 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006244 (6ª P. J. de Gurupi);

37.134 E-doc n. 07010440858202176 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003478 (6ª P. J. de Gurupi);

37.135 E-doc n. 07010440829202112 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006109 (22ª P. J. da Capital);

37.136 E-doc n. 07010440678202194 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007093 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.137 E-doc n. 07010441105202188 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002933 (12ª P. J. de Araguaína);

37.138 E-doc n. 07010441259202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002367 (2ª P. J. de Colméia);

37.139 E-doc n. 07010441521202186 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000285 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.140 E-doc n. 07010441520202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003935 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.141 E-doc n. 07010440654202135 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000337 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);

37.142 E-doc n. 07010441124202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005448 (P. J. de Natividade);

37.143 E-doc n. 07010441374202144 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003097 (2ª P. J. de Colméia);

37.144 E-doc n. 07010441411202114 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005550 (1ª P. J. de Taguatinga);

37.145 E-doc n. 07010441721202139 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006979 (5ª P. J. de Araguaína);

37.146 E-doc n. 07010441816202152 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002943 (28ª P. J. da Capital);

37.147 E-doc n. 07010441857202149 - Inquéritos Civis Públicos n. 2017.0000349 (28ª P. J. da Capital);

37.148 E-doc n. 07010442029202128 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006635 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.149 E-doc n. 07010442047202118 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004527 (1ª P. J. de Arraias);

37.150 E-doc n. 07010441762202125 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2021.0006264 (6ª P. J. de Gurupi);

37.151 E-doc n. 07010442058202191 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003189 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

37.152 E-doc n. 07010442135202111 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008314 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.153 E-doc n. 07010442122202132 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003200 (P. J. de Formoso do Araguaia);

37.154 E-doc n. 07010442123202187 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007824 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.155 E-doc n. 07010442127202165 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003566 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.156 E-doc n. 07010442093202117 – Notícia de Fato n. 2021.0008512 (2ª P. J. de Guaraí);

37.157 E-doc n. 07010442150202151 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000607 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.158 E-doc n. 07010442079202113 – Notícia de Fato n. 2021.0008474 (2ª P. J. de Colméia);

37.159 E-doc n. 07010442243202184 – Inquérito Civil n. 2018.0007037 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

37.160 E-doc n. 07010442238202171 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006601 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

37.161 E-doc n. 07010442224202158 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006470 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.162 E-doc n. 07010442294202114 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004144 (1ª P. J. de Arraias);

37.163 E-doc n. 07010442365202171 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000371 (5ª P. J. de Porto Nacional);

37.164 E-doc n. 07010442383202152 – Notícia de Fato n. 2021.0008697 (4ª P. J. de Porto Nacional);

37.165 E-doc n. 07010442384202113 – Notícia de Fato n. 2021.0008698 (4ª P. J. de Porto Nacional);

37.166 E-doc n. 07010442385202141 – Notícia de Fato n. 2021.0008619 (4ª P. J. de Porto Nacional);

37.167 E-doc n. 07010442390202154 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006205 (2ª P. J. de Guaraí);

37.168 E-doc n. 07010442392202143 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006208 (2ª P. J. de Guaraí);

37.169 E-doc n. 07010442394202132 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006209 (2ª P. J. de Guaraí);

37.170 E-doc n. 07010442395202187 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006210 (2ª P. J. de Guaraí);

37.171 E-doc n. 07010440253202185 – Notícia de Fato n. 2021.0008163 (2ª P. J. de Colméia);

37.172 E-doc n. 07010440171202131 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000600 (P. J. de Xambioá);

37.173 E-doc n. 07010440170202196 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000549 (P. J. de Xambioá);

37.174 E-doc n. 07010440169202161 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000243 (P. J. de Xambioá);

- 37.175 E-doc n. 07010440152202112 - Inquérito Civil Público n. 2018.000412 (7ª P. J. de Gurupi);
- 37.176 E-doc n. 07010440155202148 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000709 (7ª P. J. de Gurupi);
- 37.177 E-doc n. 07010440179202113 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001092 (P. J. de Xambioá);
- 37.178 E-doc n. 07010440117202195 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006764 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.179 E-doc n. 07010440452202193 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008419 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 37.180 E-doc n. 07010440004202191 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005594 (P. J. de Almas);
- 37.181 E-doc n. 07010440010202147 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000690 (1ª P. J. de Miranorte);
- 37.182 E-doc n. 07010440445202191 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002874 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 37.183 E-doc n. 07010440347202154 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003779 (3ª P. J. de Porto Nacional);
- 37.184 E-doc n. 07010440066202118 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005564 (7ª P. J. de Gurupi);
- 37.185 E-doc n. 07010440109202149 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004485 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.186 E-doc n. 07010440106202113 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003781 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.187 E-doc n. 07010440063202168 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005192 (7ª P. J. de Gurupi);
- 37.188 E-doc n. 07010440419202163 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006635 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 37.189 E-doc n. 07010440257202163 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005784 (12ª P. J. de Araguaína);
- 37.190 E-doc n. 07010440254202121 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005739 (12ª P. J. de Araguaína);
- 37.191 E-doc n. 07010440114202151 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003125 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.192 E-doc n. 07010440116202141 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004786 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.193 E-doc n. 07010440112202162 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006692 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.194 E-doc n. 07010440111202118 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005628 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.195 E-doc n. 07010440107202151 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004485 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.196 E-doc n. 07010440105202161 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003781 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.197 E-doc n. 07010440104202116 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009364 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 37.198 E-doc n. 07010440003202145 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007899 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 37.199 E-doc n. 07010439839202113 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007882 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 37.200 E-doc n. 07010440181202176 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006178 (P. J. de Xambioá);
- 37.201 E-doc n. 07010440184202118 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006329 (P. J. de Xambioá);
- 37.202 E-doc n. 07010442781202179 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006158 (28ª P. J. da Capital);
- 37.203 E-doc n. 07010442777202119 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006154 (28ª P. J. da Capital);
- 37.204 E-doc n. 07010442586202149 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000230 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 37.205 E-doc n. 07010442774202177 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006154 (28ª P. J. da Capital);
- 37.206 E-doc n. 07010442806202134 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004378 (6ª P. J. de Araguaína);
- 37.207 E-doc n. 07010442854202122 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000334 (28ª P. J. da Capital);
- 37.208 E-doc n. 07010443194202113 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003993 (P. J. de Cristalândia);
- 37.209 E-doc n. 07010443189202194 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000114 (P. J. de Cristalândia);
- 37.210 E-doc n. 07010443184202161 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007221 (P. J. de Cristalândia);
- 37.211 E-doc n. 07010443183202117 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000819 (P. J. de Cristalândia);
- 37.212 E-doc n. 07010442608202171 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006223 (3ª P. J. de Guaraí);
- 37.213 E-doc n. 07010442773202122 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001882 (28ª P. J. da Capital);
- 37.214 E-doc n. 07010443031202114 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2021.0003136 (P. J. de Itacajá);
- 37.215 E-doc n. 07010442584202151 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003513 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 37.216 E-doc n. 07010442581202116 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003605 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 37.217 E-doc n. 07010443045202138 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001624 (9ª P. J. de Gurupi);
- 37.218 E-doc n. 07010443157202199 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004049 (P. J. de Araguaçu);
- 37.219 E-doc n. 07010443198202185 - Procedimento Administrativo n. 2018.0000393 (P. J. de Pium);
- 37.220 E-doc n. 07010443196202196 - Procedimento Administrativo n. 2017.0003669 (P. J. de Cristalândia);
- 37.221 E-doc n. 07010443197202131 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002580 (P. J. de Cristalândia);
- 37.222 E-doc n. 07010441721202139 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006979 (5ª P. J. de Araguaína);
- 38 Expediente de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial;
- 38.1 E-doc n. 07010438624202169 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007836 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
- 38.2 E-doc n. 07010440473202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002288 (23ª P. J. da Capital);
- 38.3 E-doc n. 07010441351202131 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005701 (12ª P. J. de Araguaína);
- 38.4 E-doc n. 07010440132202133 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006224 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 38.5 E-doc n. 07010439467202117 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000305 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 38.6 E-doc n. 07010442801202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 39 Expedientes comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais;



- 39.1 E-doc n. 07010436909202165 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000547 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 39.2 E-doc n. 07010440021202127 – Inquérito Civil Público n. 056/2016 (14ª P. J. de Araguaína);
- 39.3 E-doc n. 07010440018202111 – Inquérito Civil Público 176/2016 (14ª P. J. de Araguaína);
- 39.4 E-doc n. 07010437220202158 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006041 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 39.5 E-doc n. 07010437054202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006222 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 39.6 E-doc n. 07010438950202176 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004491 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 39.7 E-doc n. 07010442460202174 - Inquérito Civil Público n. 2018.00007269 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 39.8 E-doc n. 07010442603202148 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003578 (23ª P. J. da Capital);
- 40 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
- 40.1 E-doc n. 07010436944202184 - Notícia de Fato n. 2021.0004958 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 40.2 E-doc n. 07010436767202136 - Notícia de Fato n. 2021.0008101 (3ª P. J. de Guaraí);
- 40.3 E-doc n. 07010436762202111 - Notícia de Fato n. 2021.0004724 (2ª P. J. de Colméia);
- 40.4 E-doc n. 07010437272202124 - Notícia de Fato n. 2021.0006808 (21ª P. J. da Capital);
- 40.5 E-doc n. 07010437422202116 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007417 (19ª P. J. da Capital);
- 40.6 E-doc n. 07010437050202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006364 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 40.7 E-doc n. 07010436864202129 - Procedimentos Administrativos n. 2020.0001645 (14ª P. J. de Araguaína);
- 40.8 E-doc n. 07010437001202179 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003979 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 40.9 E-doc n. 07010437426202188 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004899 (19ª P. J. da Capital);
- 40.10 E-doc n. 07010437792202137 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002730 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 40.11 E-doc n. 07010437821202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003634 (19ª P. J. da Capital);
- 40.12 E-doc n. 07010437817202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006059 (19ª P. J. da Capital);
- 40.13 E-doc n. 07010437790202148 - Notícia de Fato n. 2021.0005821 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 40.14 E-doc n. 07010439130202118 -Notícia de Fato n. 2021.0008458 (21ª P. J. da Capital);
- 40.15 E-doc n. 07010439125202199 -Notícia de Fato n. 2021.0007938 (21ª P. J. da Capital);
- 40.16 E-doc n. 07010438933202139 -Notícia de Fato n. 2021.0004163 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 40.17 E-doc n. 07010438942202121 -Notícia de Fato n. 2021.0008195 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 40.18 E-doc n. 07010438488202115 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009687 (P. J. de Cristalândia);
- 40.19 E-doc n. 07010438479202116 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008267 (P. J. de Natividade);
- 40.20 E-doc n. 07010438328202168 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008273 (P. J. de Natividade);
- 40.21 E-doc n. 07010439177202165 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003779 (2ª P. J. de Guaraí);
- 40.22 E-doc n. 07010438968202178 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003870 (2ª P. J. de Guaraí);
- 40.23 E-doc n. 07010438152202144 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006070 (19ª P. J. da Capital);
- 40.24 E-doc n. 07010438501202128 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004670 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 40.25 E-doc n. 07010438732202131 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005392 (29ª P. J. da Capital);
- 40.26 E-doc n. 07010440577202113 - Notícia de Fato n. 2021.0008376 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 40.27 E-doc n. 07010441541202157 - Notícia de Fato n. 2021.0008930 (19ª P. J. da Capital);
- 40.28 E-doc n. 07010440960202171 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007729 (19ª P. J. da Capital);
- 40.29 E-doc n. 07010440963202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005820 (19ª P. J. da Capital);
- 40.30 E-doc n. 07010440965202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001896 (15ª P. J. da Capital);
- 40.31 E-doc n. 07010441271202184 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007583 (15ª P. J. da Capital);
- 40.32 E-doc n. 07010441283202117 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000660 (9ª P. J. de Araguaína);
- 40.33 E-doc n. 07010441040202171 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000239 (2ª P. J. de Colméia);
- 40.34 E-doc n. 07010441407202156 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007913 (19ª P. J. da Capital);
- 40.35 E-doc n. 07010440672202117 - Notícia de Fato n. 2021.0009052 (19ª P. J. da Capital);
- 40.36 E-doc n. 07010441286202142 - Notícia de Fato n. 2021.0008528 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 40.37 E-doc n. 07010441184202127 - Notícia de Fato n. 2021.0008537 (21ª P. J. da Capital);
- 40.38 E-doc n. 07010441807202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003697 (19ª P. J. da Capital);
- 40.39 E-doc n. 07010442089202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008513 (2ª P. J. de Guaraí);
- 40.40 E-doc n. 07010442193202135 – Notícia de Fato n. 2021.0008144 (21ª P. J. da Capital);
- 40.41 E-doc n. 07010442206202176 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003061 (19ª P. J. da Capital);
- 40.42 E-doc n. 07010442308202191 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003646 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 40.43 E-doc n. 07010442311202113 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003454 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 40.44 E-doc n. 07010442558202121 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001737 (9ª P. J. de Araguaína);
- 40.45 E-doc n. 07010440423202121 - Notícia de Fato n. 2021.0009051 (19ª P. J. da Capital);
- 40.46 E-doc n. 07010439888202131 - Notícia de Fato n. 2021.0007807 (2ª P. J. de Colméia);
- 40.47 E-doc n. 07010440379202151 - Notícia de Fato n. 2021.0008387 (19ª P. J. da Capital);
- 40.48 E-doc n. 07010440420202198 - Notícia de Fato n.

2021.0009087 (21ª P. J. da Capital);

40.49 E-doc n. 07010439824202139 - Notícia de Fato n. 2021.0008923 (19ª P. J. da Capital);

40.50 E-doc n. 07010439657202126 - Notícia de Fato n. 2021.0008505 (19ª P. J. da Capital);

40.51 E-doc n. 07010439457202173 - Notícia de Fato n. 2021.0008778 (19ª P. J. da Capital);

40.52 E-doc n. 07010439463202121 - Notícia de Fato n. 2021.0006310 (19ª P. J. da Capital);

40.53 E-doc n. 07010439635202166 - Notícia de Fato n. 2021.0005389 (2ª P. J. de Colméia);

40.54 E-doc n. 07010439321202163 - Notícia de Fato n. 2020.0002114 (2ª P. J. de Dianópolis);

40.55 E-doc n. 07010440146202157 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004087 (19ª P. J. da Capital);

40.56 E-doc n. 07010440143202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006355 (19ª P. J. da Capital);

40.57 E-doc n. 0701044014202124 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002684 (19ª P. J. da Capital);

40.58 E-doc n. 07010440138202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005530 (19ª P. J. da Capital);

40.59 E-doc n. 07010439770202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006661 (19ª P. J. da Capital);

40.60 E-doc n. 07010439319202194 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004666 (2ª P. J. de Dianópolis);

40.61 E-doc n. 07010440187202143 - Procedimentos Administrativos n. 2019.0001019 (P. J. de Xambioá);

40.62 E-doc n. 07010440011202191 - Procedimento Administrativo n. 007/2015 (14ª P. J. de Araguaína);

40.63 E-doc n. 07010439867202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000710 (6ª P. J. de Gurupi);

40.64 E-doc n. 07010442598202173 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000613 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

40.65 E-doc n. 07010442576202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003381 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

40.66 E-doc n. 07010442693202177 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006109 (22ª P. J. da Capital);

40.67 E-doc n. 07010442705202163 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003771 (2ª P. J. de Guarai);

40.68 E-doc n. 07010442722202117 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006130 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

40.69 E-doc n. 07010442856202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003945 (23ª P. J. da Capital);

40.70 E-doc n. 07010442841202153 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000345 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

40.71 E-doc n. 07010442938202166 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003630 (5ª P. J. de Araguaína);

40.72 E-doc n. 07010442996202191 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000275 (8ª P. J. de Araguaína);

40.73 E-doc n. 07010443093202126 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001675 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

40.74 E-doc n. 07010443095202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001988 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

40.75 E-doc n. 0701044319202163 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004169 (P. J. de Cristalândia);

40.76 E-doc n. 07010443190202119 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007875 (P. J. de Cristalândia);

40.77 E-doc n. 07010443187202111 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005377 (P. J. de Cristalândia);

41 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP;

41.1 E-doc n. 07010437258202121 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003301 (5ª P. J. de Porto Nacional);

41.2 E-doc n. 07010437094202131 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007518 (5ª P. J. de Novo Acordo);

41.3 E-doc n. 07010437839202162 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003406 (2ª P. J. de Araguatins);

41.4 E-doc n. 07010438157202177 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004590 (P. J. de Goiatins);

41.5 E-doc n. 07010438158202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000270 (P. J. de Goiatins);

41.6 E-doc n. 07010438202202193 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010065 (2ª P. J. de Araguatins);

41.7 E-doc n. 07010439042202116 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003110 (27ª P. J. da Capital);

41.8 E-doc n. 07010438745202119 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007121 (27ª P. J. da Capital);

41.9 E-doc n. 07010440643202155 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002367 (2ª P. J. de Araguatins);

41.10 E-doc n. 07010441188202113 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006942 (2ª P. J. de Araguatins);

41.11 E-doc's n. 07010440644202116 e 07010441881202188 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002970 (2ª P. J. de Araguatins);

41.12 E-doc n. 07010441768202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007630 (P. J. de Alvorada);

41.13 E-doc n. 07010439646202146 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007483 (2ª P. J. de Colméia);

41.14 E-doc n. 07010443080202157 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007776 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

41.15 E-doc n. 07010442819202111 - Notícia de Fato n. 2021.0003504 (23ª P. J. da Capital);

41.16 E-doc n. 07010439304202126 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004184 (2ª P. J. de Dianópolis);

42 Expedientes de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

42.1 E-doc n. 07010436868202115 - Inquérito Civil Público n. 44/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008759 (14ª P. J. de Araguaína);

42.2 E-doc n. 07010436870202186 - Inquérito Civil Público n. 61/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008648 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.3 E-doc n. 07010436865202173 - Inquérito Civil Público n. 121/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008758 (14ª P. J. de Araguaína);

42.4 E-doc n. 07010436854202193 - Inquérito Civil Público n. 35/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008637 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.5 E-doc n. 07010436842202169 - Inquérito Civil Público n. 15/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008636 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.6 E-doc n. 07010437019202171 - Inquérito Civil Público n. 29/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007163 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.7 E-doc n. 07010437021202141 - Inquérito Civil Público n. 3/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008498 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

42.8 E-doc n. 07010437016202137 - Inquérito Civil Público n. 15/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007162 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.9 E-doc n. 07010437023202139 - Inquérito Civil Público n. 46/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008499 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.10 E-doc n. 07010437014202148 - Inquérito Civil Público n. 7/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007161 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.11 E-doc n. 07010437006202118 - Inquérito Civil Público n. 28/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007140 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.12 E-doc n. 07010437012202159 - Inquérito Civil Público n. 69/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007160 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.13 E-doc n. 07010437010202161 - Inquérito Civil Público n. 18/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007148 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.14 E-doc n. 07010437004202111 - Inquérito Civil Público n. 23/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007136 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.15 E-doc n. 07010437008202191 - Inquérito Civil Público n. 4/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007141 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.16 E-doc n. 07010437002202113 - Inquérito Civil Público n. 31/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007135 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.17 E-doc n. 07010436989202159 - Inquérito Civil Público n. 46/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0006965 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.18 E-doc n. 07010436995202114 - Inquérito Civil Público n. 18/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007134 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.19 E-doc n. 07010436993202117 - Inquérito Civil Público n. 34/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007133 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.20 E-doc n. 07010437027202117 - Inquérito Civil Público n. 59/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008500 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.21 E-doc n. 07010437030202131 - Inquérito Civil Público n. 53/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008501 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.22 E-doc n. 07010436991202128 - Inquérito Civil Público n. 5/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0007132 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.23 E-doc n. 07010436986202115 - Inquérito Civil Público n. 45/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0006891 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.24 E-doc n. 07010436982202137 - Inquérito Civil Público n. 74/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008559 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.25 E-doc n. 07010436984202126 - Inquérito Civil Público n. 19/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008574 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.26 E-doc n. 07010436975202135 - Inquérito Civil Público n. 80/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008558 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.27 E-doc n. 07010436980202148 - Inquérito Civil Público n. 48/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0006542 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.28 E-doc n. 07010436966202144 - Inquérito Civil Público n. 81/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008535 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.29 E-doc n. 07010436948202162 - Inquérito Civil Público n. 53/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008533 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.30 E-doc n. 07010436953202175 - Inquérito Civil Público n. 64/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008534 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.31 E-doc n. 07010436938202127 - Inquérito Civil Público n. 22/2018 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008536 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.32 E-doc n. 07010436892202146 - Inquérito Civil Público n. 42/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008671 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.33 E-doc n. 07010436883202155 - Inquérito Civil Público n. 25/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008670 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.34 E-doc n. 07010436898202113 - Inquérito Civil Público n. 44/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008672 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.35 E-doc n. 07010436907202176 - Inquérito Civil Público n. 17/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008673 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.36 E-doc n. 07010436836202111 - Inquérito Civil Público n. 20/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008634 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.37 E-doc n. 07010436829202118 - Inquérito Civil Público n. 27/2018 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008633 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.38 E-doc n. 07010436820202115 - Inquérito Civil Público n. 68/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008520 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.39 E-doc n. 07010437076202151 - Inquérito Civil Público n. 58/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008516 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.40 E-doc n. 07010437081202162 - Inquérito Civil Público n. 23/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008518 (5ª P. J. de Porto Nacional);

42.41 E-doc n. 07010437072202171 - Inquérito Civil Público n. 102/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008777 (14ª P. J. de Araguaína);

42.42 E-doc n. 07010437071202127 - Inquérito Civil Público n. 129/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008776 (14ª P. J. de Araguaína);

42.43 E-doc n. 07010437390202132 - Inquérito Civil Público n. 11/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008826 (14ª P. J. de Araguaína);

42.44 E-doc n. 07010437388202163 - Inquérito Civil Público n. 62/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008824 (14ª P. J. de Araguaína);

42.45 E-doc n. 07010437389202116 - Inquérito Civil Público n. 61/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008825 (14ª P. J. de Araguaína);

42.46 E-doc n. 07010437391202187 - Inquérito Civil Público n. 111/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008827 (14ª P. J. de Araguaína);

42.47 E-doc n. 07010437387202119 - Inquérito Civil Público n. 96/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008823 (14ª P. J. de Araguaína);

42.48 E-doc n. 07010437704202113 - Inquérito Civil Público

n. 197/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008871 (14ª P. J. de Araguaína);

42.49 E-doc n. 07010437690202111 - Inquérito Civil Público n. 87/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008869 (14ª P. J. de Araguaína);

42.50 E-doc n. 07010437688202142 - Inquérito Civil Público n. 31/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008867 (14ª P. J. de Araguaína);

42.51 E-doc n. 07010437689202197 - Inquérito Civil Público n. 175/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008868 (14ª P. J. de Araguaína);

42.52 E-doc n. 07010437687202114 - Inquérito Civil Público n. 72/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008866 (14ª P. J. de Araguaína);

42.53 E-doc n. 07010441512202195 - Inquérito Civil Público n. 03/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008811 (7ª P. J. de Porto Nacional);

42.54 E-doc n. 07010442109202183 - Inquérito Civil Público n. 103/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0009395 (2ª P. J. de Colméia);

42.55 E-doc n. 07010442224202158 - Inquérito Civil Público n. 012/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2020.0006470 (5ª P. J. de Porto Nacional);

43 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

43.1 E-doc n. 07010437275202168 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004921 (19ª P. J. da Capital);

43.2 E-doc n. 07010437112202185 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000872 (10ª P. J. da Capital);

43.3 E-doc n. 07010440924202116 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001589 (15ª P. J. da Capital);

44 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

44.1 E-doc n. 07010437786202181 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002984 Procedimento Administrativo (7ª P. J. de Porto Nacional);

44.2 E-doc n. 07010439126202133 - Notícia de Fato n. 2021.0005417 em Procedimento Administrativo (21ª P. J. da Capital);

44.3 E-doc n. 07010438268202183 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002539 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

44.4 E-doc n. 07010438274202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002639 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

44.5 E-doc n. 07010438277202174 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002542 Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

44.6 E-doc n. 07010438279202163 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002640 Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

44.7 E-doc n. 07010441809202151 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009213 Inquérito Civil Público (28ª P. J. da Capital);

44.8 E-doc n. 07010442356202181 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003553 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

44.9 E-doc n. 07010442319202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000173 em Inquérito Civil Público (1ª P. J. de Tocantinópolis);

44.10 E-doc n. 07010442473202143 - Procedimento Preparatório n. 2020.0004698 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

44.11 E-doc n. 07010442637202132 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003554 em Inquérito Civil Público (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

45 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

45.1 E-doc n. 07010437047202198 - Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2021.0007264 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

45.2 E-doc n. 07010441046202148 - Determina remessa da Notícia de Fato n. 2021.0005615 à 29ª Promotoria de Justiça da Capital (P. J. de Itacajá);

46 E-doc n. 07010438381202169 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia de Acordo de não Persecução Cível juntada aos Autos E-ext n. 2021.0006747 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

47 E-doc n. 07010442435202191. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Homologação de Acordo de Não Persecução Civil no E-ext 2021.0006747 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

48 E-doc n. 07010438503202117 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Comunica declínio de atribuição para atuar no Procedimento Administrativo n. 2020.0006563 e determina a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA (Secretário José Demóstenes de Abreu);

49 E-doc n. 07010441664202198 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do Despacho que determina a anexação do Inquérito Civil Público n. 2020.0006393 ao Inquérito Civil Público n. 2019.0003676 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

50 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

50.1 Autos CSMP n. 252/2020 - Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2017;

50.2 Autos CSMP n. 25/2021 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 81/2015;

50.3 E-ext n. 2017.00001022 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.4 E-ext n. 2017.0001467 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.5 E-ext n. 2017.0001544 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público

50.6 E-ext n. 2017.0001968 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.7 E-ext n. 2018.0000561 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.8 E-ext n. 2018.0004367 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.9 E-ext n. 2018.0004618 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.10 E-ext n. 2018.0005779 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.11 E-ext n. 2018.0007546 - Interessada: 6ª Promotoria de

Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.12 E-ext n. 2018.0007564 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

50.13 E-ext n. 2018.0008058 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.14 E-ext n. 2018.0009936 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.15 E-ext n. 2018.0010237 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.16 E-ext n. 2019.0001044 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.17 E-ext n. 2019.0002780 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.18 E-ext n. 2019.0003653 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.19 E-ext n. 2019.0004329 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.20 E-ext n. 2019.0004522 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.21 E-ext n. 2019.0004612 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.22 E-ext n. 2019.0005692 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.23 E-ext n. 2019.0006266 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.24 E-ext n. 2019.0006489 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.25 E-ext n. 2019.0006758 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.26 E-ext n. 2019.0007706 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.27 E-ext n. 2020.0000037 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.28 E-ext n. 2020.0001187 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.29 E-ext n. 2020.0002900 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.30 E-ext n. 2020.0003502 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.31 E-ext n. 2020.0003578 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Procedimento Preparatório;

50.32 E-ext n. 2020.0004221 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.33 E-ext n. 2020.0004327 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.34 E-ext n. 2020.0005317 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.35 E-ext n. 2020.0005660 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.36 E-ext n. 2020.0005543 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.37 E-ext n. 2020.0006197 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.38 E-ext n. 2020.0006331 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.39 E-ext n. 2020.0006737 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.40 E-ext n. 2020.0007872 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.41 E-ext n. 2021.0000542 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.42 E-ext n. 2021.0000887 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.43 E-ext n. 2021.0000900 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.44 E-ext n. 2021.0000953 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato;

50.45 E-ext n. 2021.0001306 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.46 E-ext n. 2021.0001993 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

50.47 E-ext n. 2021.0002151 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.48 E-ext n. 2021.0002582 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

50.49 E-ext n. 2021.0002938 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;

50.50 E-ext n. 2021.0002959 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

50.51 E-ext n. 2021.0003504 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo Interposto contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato;

50.52 E-ext n. 2021.0006236 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo manejado contra decisão de Arquivamento parcial de Notícia de Fato;

50.53 E-ext n. 2021.0006701 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

50.54 E-ext n. 2021.0006846 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

51 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

51.1 E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária);

51.2 Autos CSMP n. 981/2017 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.23.0015;

51.3 Autos CSMP n. 567/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0272;

51.4 Autos CSMP n. 120/2020 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2018.2.29.23.0002;

51.5 Autos CSMP n. 232/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 1/2014;

51.6 Autos CSMP n. 1/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0159;

51.7 Autos CSMP n. 17/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 36/2017;

52 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu

52.1 E-ext n. 2017.0001042 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.2 E-ext n. 2017.0003052 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.3 E-ext n. 2018.0005552 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.4 E-ext n. 2018.0009263 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.5 E-ext n. 2018.0009411 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.6 E-ext n. 2018.0009997 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.7 E-ext n. 2019.0001779 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.8 E-ext n. 2019.0002049 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.9 E-ext n. 2019.0003376 – Interessada: 6ª Promotoria

de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.10 E-ext n. 2019.0004162 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.11 E-ext n. 2019.0004982 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.12 E-ext n. 2019.0007497 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.13 E-ext n. 2019.0007508 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.14 E-ext n. 2019.0007656 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.15 E-ext n. 2020.0000240 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.16 E-ext n. 2020.0000537 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.17 E-ext n. 2020.0001317 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.18 E-ext n. 2020.0001564 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.19 E-ext n. 2020.0002098 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.20 E-ext n. 2020.0003198 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.21 E-ext n. 2020.0003490 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.22 E-ext n. 2020.0003577 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.23 E-ext n. 2020.0005312 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.24 E-ext n. 2020.0005832 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.25 E-ext n. 2020.0007443 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.26 E-ext n. 2021.0001130 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.27 E-ext n. 2021.0001995 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.28 E-ext n. 2021.0002289 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

52.29 E-ext n. 2021.0002631 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público;

52.30 E-ext n. 2021.0002712 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.31 E-ext n. 2021.0004976 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;

52.32 E-ext n. 2021.0005506 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

52.33 E-ext n. 2021.0005836 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Representação;

53 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

53.1 Autos CSMP n. 6/2021 – Interessada: Procuradoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 53/2017;

53.2 Autos CSMP n. 23/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 3/2015;

53.3 Autos CSMP n. 53/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 8/2016;

53.4 E-ext n. 2018.0000225 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.5 E-ext n. 2018.0000408 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.6 E-ext n. 2018.0004453 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

53.7 E-ext n. 2018.0006545 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento parcial de Inquérito Civil Público;

53.8 E-ext n. 2018.0006595 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.9 E-ext n. 2018.0006799 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.10 E-ext n. 2018.0008247 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.11 E-ext n. 2018.0010066 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaínas. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.12 E-ext n. 2018.0010101 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.13 E-ext n. 2018.0010207 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.14 E-ext n. 2019.0000211 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.15 E-ext n. 2019.0000476 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.16 E-ext n. 2019.0000915 – Interessada: Promotoria de

Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.17 E-ext n. 2019.0002601 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.18 E-ext n. 2019.0003247 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.19 E-ext n. 2019.0003258 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.20 E-ext n. 2019.0003840 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.21 E-ext n. 2019.0004956 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.22 E-ext n. 2019.0005176 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.23 E-ext n. 2019.0005761 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.24 E-ext n. 2019.0005796 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.25 E-ext n. 2019.0006340 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.26 E-ext n. 2019.0007527 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.27 E-ext n. 2019.0007617 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.28 E-ext n. 2019.0007635 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.29 E-ext n. 2019.0007770 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.30 E-ext n. 2020.0000646 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.31 E-ext n. 2020.0001154 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.32 E-ext n. 2020.0001191 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.33 E-ext n. 2020.0001514 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.34 E-ext n. 2020.0002460 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

53.35 E-ext n. 2020.0003464 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.36 E-ext n. 2020.0003745 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público;

53.37 E-ext n. 2020.0004034 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.38 E-ext n. 2020.0004718 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.39 E-ext n. 2020.0005164 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.40 E-ext n. 2020.0005736 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.41 E-ext n. 2020.0006081 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.42 E-ext n. 2020.0006116 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.43 E-ext n. 2020.0006201 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.44 E-ext n. 2020.0006911 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.45 E-ext n. 2020.0007883 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

53.46 E-ext n. 2020.0007885 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.47 E-ext n. 2021.0001630 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.48 E-ext n. 2021.0002348 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.49 E-ext n. 2021.0002656 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.50 E-ext n. 2021.0002962 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.51 E-ext n. 2021.0003089 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.52 E-ext n. 2021.0003533 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

53.53 E-ext n. 2021.0003809 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

53.54 E-ext n. 2021.0004917 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

54 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

54.1 Autos CSMP n. 47/2021 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 43/2018;

54.2 Autos CSMP n. 65/2021 – Interessada: Promotoria de

Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 39/2017;

54.3 E-ext n. 2018.0000274 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

54.4 E-ext n. 2019.0001726 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

54.5 E-ext n. 2019.0002418 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

54.6 E-ext n. 2019.0004831 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

54.7 E-ext n. 2019.0005895 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

54.8 E-ext n. 2020.0000191 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

54.9 E-ext n. 2020.0003335 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

54.10 E-ext n. 2020.0003980 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

54.11 E-ext n. 2020.0005232 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

54.12 E-ext n. 2020.0005949 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

54.13 E-ext n. 2021.0007418 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

54.14 E-ext n. 2021.0007768 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

55 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 8 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4123/2021**

Processo: 2021.0009828

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e Legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da



Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse com “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas e incêndios a não reincidirem nessas ações;

Considerando que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habilitação e Meio Ambiente – CAOMA, a par da execução deste tema “B” - alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndio no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena de incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao longo do ano de 2021;

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativa;
- b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;
- d) Considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 50 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexe a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste atuando nas notificações das propriedades de N° 751ª a 800ª.
- e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Anexos

Anexo I - Portaria de Instauração 751 a 800 (2).doc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bec6d195a59b79a1348b0b6755b1d46f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bec6d195a59b79a1348b0b6755b1d46f)

MD5: bec6d195a59b79a1348b0b6755b1d46f

Araguatins, 06 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4124/2021**

Processo: 2021.0009829

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente A.D.S.S.B, portador Deficiência de Biotinadase - BTNDA de necessita realizar exame de BERA com sedação pela rede pública de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de BERA com sedação para a criança A.D.S.S.B pela rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 06 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4125/2021**

Processo: 2021.0009788

### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas

atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela

de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0009788 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente L.H.S.C., alega que aguarda a realização de cirurgia neurológica para correção de aneurisma cerebral no Hospital Geral de Palmas, sem previsão para realização.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade de cirurgia neurológica para correção de aneurisma cerebral na paciente L.H.S.C pelo Estado do Tocantins.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 06 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920469 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0006455

Procedimento Preparatório nº 2021.0006455

Objeto: Irregularidade no fornecimento tiras testes para controle de glicemia em pacientes com diabetes pelo município de Palmas.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Procedimento Preparatório instaurado após denúncia encaminhada a Ouvidoria do Ministério Público, relatando irregularidade no fornecimento tiras testes para controle de glicemia em pacientes com diabetes pelo município de Palmas.

A fim de requisitar informações foi encaminhado o OFÍCIO N° 861/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretária de Saúde do Município (evento 05).

Em resposta a solicitação, a Secretaria de Saúde informou por meio do Ofício nº 2908/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 09) que o problema no fornecimento das tiras glicêmicas teria sido sanado após a realização do Pregão Eletrônico nº 020/2021, tendo sido empenhado e recebido até o momento do envio do ofício 750.000 (setecentos e cinquenta mil) tiras glicêmicas.

Certificado nos autos no evento 10, após contato telefônico com a Denunciante, a regularização do fornecimento das tiras.

Novamente requisitado, a SEMUS encaminhou o Ofício nº 3513/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR (Evento 14) mencionando a regularização do estoque das tiras glicêmicas no Município de Palmas, bem como o andamento do Pregão Eletrônico nº 75/2021 para o exercício de 2022, para fins de evitar desabastecimento.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, o denunciante visa apuração de irregularidade no fornecimento tiras testes para controle de glicemia em pacientes com diabetes pelo município de Palmas

Em atenção a diligência requerida no evento 06, a Secretaria de Saúde informou no evento 09 a regularização no fornecimento das tiras glicêmicas após a realização do Pregão Eletrônico nº 020/2021, tendo sido empenhado e recebido até o momento do envio do ofício 750.000 (setecentos e cinquenta mil) tiras glicêmicas.

Ademais, por meio do Ofício nº 3513/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR (Evento 14) a SEMUS informou o andamento do Pregão Eletrônico nº 75/2021 para o exercício de 2022, para fins de evitar desabastecimento das tiras glicêmicas.

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuários foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Cabe salientar que o procedimento preparatório foi instaurado especificamente para tratar de direito individual indisponível, sendo

certo que durante a instrução não se vislumbrou qualquer ofensa a interesses metaindividuais.

Desta feita, considerando que a tutela do direito foi efetivada extrajudicialmente, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

Palmas, 06 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2021.0006655

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimaraes, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima, relatando possível situação de maus-tratos a pessoa com deficiência mental, atribuídos à sua genitora, no Município de Cariri do Tocantins/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

**920109 - PARECER DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0006655

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 16/08/2021, registrada via Whatsapp institucional, onde é relatado que a jovem Vitória Alves de Aguiar, com 20(vinte) anos de idade, com deficiência mental, estaria sendo vítima de possível situação de maus-tratos físicos e financeiros pela genitora, Eleusa Alves de Aguiar.

Foi solicitada a elaboração de Laudo Social pela Assistente Social deste MPE-TO, o qual fora juntado no evento 6.

No evento 9, fora expedido ofício ao CREAS de Cariri/TO, o qual ofertou resposta no evento 10.

É o breve relatório.

A Assistente Social Ministerial pontuou a existência de vulnerabilidades sociais que afetam a qualidade de vida da jovem Vitória Alves de Aguiar, como a não administração contínua de medicação e a suspeita da exploração sexual, pela comunidade, embora não tenha sido possível a sua comprovação, conforme se vê também do Laudo Social.

Observa-se que consta também, do Laudo Social, que a denúncia de abuso financeiro por parte da genitora é contraditório pois quem gerencia o benefício de Vitória é sua tia e curadora, Eleni, a qual também auxilia nos cuidados da sobrinha desde o nascimento.

Oficiado o CREAS de Cariri/TO, para acompanhamento e providências necessárias junto a jovem e seus familiares, buscando interromper os padrões de relacionamento de violência de direitos, fora relatado que foi realizada visita à Vitória e sua família, momento em que ali estavam sua mãe e sua irmã Salete, as quais foram orientadas sobre o acompanhamento do CREAS. Relatou-se, ainda, que a família foi inserida para acompanhamento pelo PAEFI.

Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas providências no sentido de proporcionar à jovem, Vitória Alves de Aguiar, o acesso aos serviços de assistência social, e também de saúde, tendo em vista o teor da denúncia contida no evento 1, e conclui-se que ela está sendo devidamente assistida, pois está tendo o acompanhamento dos órgãos governamentais necessários para romper os padrões de relacionamento de violência de direitos, bem como do fortalecimento dos vínculos familiares(CREAS), de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Proceda-se as intimações e baixas devidas.

Gurupi, 06 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3593/2020**

Processo: 2019.0004217

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º,

§ 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam do Procedimento Preparatório n. 2019.0004217 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que Edgar Mascarenhas Tavares recebeu pagamentos indevidos realizados pela Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO) e pelo Senado Federal entre os anos de 2015 e 2019, o que, em tese, viola, frontalmente, o rol de princípios constitucionais fundamentais erigidos no artigo 37 da CF/88, caracterizando, assim, ato de improbidade administrativa passível de apuração pelo Ministério Público (artigo 129, inciso III, da CF/88); e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, por meio da obtenção e análise dos documentos solicitados à cúpula maior do Congresso Nacional (evento 19);

RESOLVE converter referido feito em inquérito civil público, determinando-se, de plano, as seguintes diligências: a) cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca desta decisão; b) encaminhe-se extrato de portaria ao departamento encarregado de publicar os atos oficiais do Parquet estadual; e c) aguarde-se resposta ao expediente mencionado. Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3594/2020**

Processo: 2020.0000029

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), fulcrado nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam do Procedimento Preparatório n. 2020.0000029 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que o prefeito do Município de Ipueiras (TO), sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, teria bancado, com recursos públicos, evento festivo realizado no interior de imóvel rural pertencente ao seu genitor, fato que, em tese, violaria, frontalmente, o rol de princípios constitucionais fundamentais erigidos no artigo 37 da CF/88, caracterizando, assim, ato de improbidade administrativa passível de apuração pelo Ministério Público (artigo 129, inciso III, da CF/88); e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, por meio da obtenção e análise dos documentos solicitados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 11);

RESOLVE converter o presente feito em inquérito civil público, determinando-se, de plano, as seguintes diligências: a) cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca desta decisão; b) encaminhe-se extrato de portaria ao departamento encarregado de publicar os atos oficiais do Parquet estadual; e c) aguarde-se resposta ao expediente mencionado. Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 24 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0076/2021**

Processo: 2020.0005281

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0005281 em trâmite neste órgão ministerial, informando que supostamente alguns veículos pertencentes a Prefeitura de Oliveira de Fátima/TO estão abandonados no pátio da APBM/GO (Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Goiás) em um período estimado de 01 (um) ano, causando transtorno ao ente;

CONSIDERANDO que os veículos foram doados pela receita federal, e antes de estarem locados no pátio da APBM/GO, os mesmos estavam em uma oficina particular na cidade de Goiânia/GO, sendo que o proprietário buscou ajuda junto a mídia local para que os automóveis fossem removidos de sua localidade;

CONSIDERANDO que o Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme denúncia supracitada, vem dilapidando e agindo com des zelo sobre os bens públicos, ferindo o artigo 37 de Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da conduta da Prefeitura de Oliveira de Fátima/TO, atentatória aos princípios que regem a Administração Pública, momento que determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Oficie-se a prefeitura de Oliveira de Fátima/TO, acerca dos fatos narrados nesta Notícia de Fato, requerendo documentos comprobatórios e informações detalhadas das providências que tem tomado quanto ao acontecimento exposto. Prazo de 10 (dez) dias úteis.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0077/2021**

Processo: 2020.0005490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe

sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0005490 em trâmite neste órgão ministerial, informando que supostamente o então Presidente da Câmara Municipal do Município de Silvanópolis/TO, sr. Cristiano Rodrigues Santana, adquiriu um automóvel junto a "Alliance Palmas", modelo Renault Kwid Intense 1.0 / ANO 2020, no valor estimado de R\$ 49.990,00 (Quarenta e nove mil);

CONSIDERANDO que o valor de mercado, mediante tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômica), do automóvel supracitado é de aproximadamente R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze);

CONSIDERANDO que o valor de mercado e o valor empenhado possuem uma grande lacuna, dando conta de que, por conjectura, houve fraude em licitação, conforme Lei 8.666/93; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da conduta do Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis/TO, atentatória aos princípios que regem a Administração Pública, momento que determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Oficie-se ao proprietário/gerente/representante legal da empresa 'Alliance Palmas', solicitando informações acerca da diferença entre o preço do veículo efetivamente adquirido pela Câmara de Vereadores do Município de Silvanópolis (TO) e aquele publicado no portal eletrônico da concessionária, encaminhando-se cópias da 'denúncia' (evento 01) e do relatório de diligência agregado no evento 04.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1255/2021**

Processo: 2020.0001568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0001568 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta sobre as precárias condições da ponte que cruza o ribeirão localizado nas proximidades dos Jardins Querido e América de Porto Nacional (TO);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III);

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público visando, com isso, aprofundar a investigação dos fatos narrados, buscando providências junto aos órgãos competentes e eventual responsabilização de agentes diante de ilegalidades constatadas.

Desde já, determino as seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- 2) Providencie-se o envio de extrato desta portaria ao departamento competente pela publicação dos atos oficiais do MP/TO; e
- 3) Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, recomendando a adoção de providências acerca das constatações registradas na nota técnica agregada no evento 04.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - NOTA TECNICA.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/470930094941f8d66cb5fe9e1a554ce8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/470930094941f8d66cb5fe9e1a554ce8)

MD5: 470930094941f8d66cb5fe9e1a554ce8

Porto Nacional, 27 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1293/2021**

Processo: 2020.0001324

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato nº 2020.0001324 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que Mariella de Pina Santos, Carlos Tadeu Zerbini Leão e José Antônio Mota de Macedo e outros servidores do Município de Porto Nacional (TO), ainda não identificados, teriam percebido pagamentos irregulares por horas extras que não realizaram, além da utilização indevida de veículo oficial para a consecução de atividades particulares empreendidas pelo servidor Carlos Tadeu Zerbini Leão;

CONSIDERANDO o prazo do presente Procedimento Preparatório está em eminência de seu vencimento e é necessário mais tempo para uma profunda investigação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da "progressão ilegal" da servidora supracitada, o que contraria expressamente o art. 37, II da Constituição Federal, momento em que determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Oficie-se a Prefeitura de Porto Nacional/TO, requerendo informações sobre a servidora LETICIA DA SILVA LIMA;

- Proceda pesquisas em sites abertos para averiguar sobre a alegação na juntada do evento 19, o qual afirma que servidores comissionados, em cargos de chefia, receberam gratificação por serviço extraordinário.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4129/2021**

Processo: 2021.0002092

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO DE  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua Promotora de Justiça (infra-assinada), observando as atribuições previstas no artigo 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Parquet Estadual, e

Considerando as informações e documentos que instruem a Procedimento Preparatório n. 2021.0002092 em trâmite no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de irregularidades na realização da Concorrência Pública n. 002/2019 pelo Município de Monte do Carmo (TO) como, por exemplo, a inobservância de regra que define prazo para concessão de imóvel público autorizada no bojo da Lei Municipal n. 677/2019, bem como a ausência de estudo/avaliação do patrimônio, a não fixação de valores para remunerar os cofres públicos e o descumprimento da regra estabelecida no artigo 21, inciso II, alínea 'a', da Lei n. 8.666/1993, entre outros;

Considerando que a Concorrência Pública n. 002/2019 culminou na concessão de prédio público para o uso privatístico de Vinício Magalhães Gomes da Silva (CPF n. 015.810.351-36), a quem o Município de Monte do Carmo (TO) já havia permitido - irregularmente - a utilização do patrimônio versado na referida lei municipal, constituindo, esse fato, objeto da ação civil pública n. 0016449-16.2018.8.27.2737 (com pedido declaratório de nulidade absoluta do ato administrativo) que ainda pende de análise e julgamento pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca;



Considerando que a açodada permissão e concessão de uso de imóvel público sem a mínima observância de exigências legais para beneficiar um particular em detrimento de verdadeiros interesses coletivos pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (artigo 127 da Constituição Federal de 1988),

Resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil para amearhar elementos voltados à identificação dos responsáveis pela expedição dos atos investigados e eventuais beneficiados, além de complementar as informações e documentos até então coligidos, passíveis, pois, de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 8º da Resolução n. 005/2018 lavrada pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências preliminares:

- a) Comunique-se o Conselho Superior do MP/TO;
- b) Encaminhe-se extrato desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Parquet Estadual;
- c) Guarde-se a juntada da diligência pendente.

Cumpridas as diligências, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1301/2021**

Processo: 2020.0002137

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça desta comarca, no cumprimento das atribuições previstas no artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n. 2020.0002137 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para possível negativa de fornecimento do edital do Pregão Presencial n. 001/2020 solicitado

pela empresa 'SIEG – Apoio Administrativo Ltda. - ME', CNPJ n. 06.213.683/0001-41, ao Município de Oliveira de Fátima (TO), capaz de caracterizar atos de improbidade administrativa capitulados no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992, por violação direta aos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, cuja defesa cabe ao Ministério Público; e

CONSIDERANDO que a presente investigação carece de maior aprofundamento, com vista à correta identificação e responsabilização de agentes públicos responsáveis pela prática do mencionado ato ilícito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em inquérito civil propriamente dito, visando a cabal apuração dos fatos que constituem seu objeto de investigação.

Destarte, determino:

- a) Cientifique-se o E. CSMP/TO sobre a decisão;
- b) Encaminhe-se extrato da portaria para o órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO;
- c) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA (TO), solicitando informações e documentos comprobatórios do envio e recebimento de cópia do edital do Pregão Presencial n. 001/2020 pela empresa 'SIEG – Apoio Administrativo Ltda. - ME', bem como a identidade do pregoeiro responsável pela condição do referido procedimento licitatório e, portanto, pela publicação dos respectivos atos do certame.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 03 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1313/2021**

Processo: 2020.0003499

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no cumprimento das atribuições traçadas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

Considerando as informações e documentos que instruem este feito, apontando para possível esquema de desvio de verbas públicas engendrado pelo ex-prefeito de Oliveira de Fátima (TO), sr. Gesiel Orcelino dos Santos, em benefício de Vittor Hugo Correia Gomes, então candidato a prefeito de Santa Rita do Tocantins, materializado no dispêndio de vultosas quantias com o escopo de adquirir combustíveis que, em grande parte, serviriam para fomentar

sua campanha eleitoral, além de possíveis doações irregulares de materiais para construção em período vedado pela legislação eleitoral; e

Considerando que esses fatos, em tese, violam os artigos 37 da Constituição Federal de 1988, o artigo 73, § 10º, da Lei Federal n. 9.504/1997 e a Resolução n. 23.291/2010 expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral e, portanto, convalidam-se nos gravíssimos atos de improbidade administrativa capitulados nos artigos 9º, 10º e 11 da Lei n. 8.492/1992, reclamando a pronta e enérgica atuação do Ministério Público;

Resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público para apurar possíveis ilícitos civis praticados por Gesiel Orcelino dos Santos em benefício de Vittor Hugo Correia Gomes e em detrimento dos cofres do Município de Oliveira de Fátima (TO), consistentes em aquisições excessivas de combustíveis junto ao 'Auto Posto Indaiá II', localizado na cidade de Santa Rita do Tocantins (TO), que, posteriormente, teriam sido desviado em prol da campanha eleitoral do beneficiado, além de possíveis doações irregulares de materiais para construção em período vedado pela legislação eleitoral.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências: a) cientifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão; b) encaminhe-se o extrato deste edital para o órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO; c) procedam-se pesquisas em fontes abertas e fechadas de informações visando levantar: 1) as despesas registradas com aquisição de combustíveis pelo comitê de campanha do então candidato Vittor Hugo; 2) os valores efetivamente gastos no decorrer de 2020 pelo Município de Oliveira de Fátima (TO) junto ao Auto Posto Indaiá II; 3) o total de veículos que compõem a frota desse ente público; e d) Requisite-se da municipalidade informações sobre eventuais doações gratuitas de bens nos meses que precederam e sucederam o pleito eleitoral de 2020 e, caso tenham sido efetivadas, sejam informados os nomes completos dos beneficiários e os seus respectivos endereços.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 04 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1365/2021**

Processo: 2020.0003697

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no cumprimento das atribuições traçadas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

Considerando que as informações e os documentos jungidos a este procedimento preparatório apontam para a existência de servidores (contratados) no âmbito da Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional (TO) vinculados por laços de parentesco próximos a atual

diretora Araildes Pinto de Almeida, sendo eles: a) Amannda Gabryelle Duarte de Almeida, sua filha, lotada no Colégio Militar Estadual Custódia da Silva Pedreira; e b) Welson Pinto de Almeida, seu irmão, lotado na Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional (TO);

Considerando que isso, por si só, viola os princípios que se encontram na base do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e afronta a inteligência da Súmula Vinculante n. 013 expedida pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto a situação de vínculo de parentesco entre investidos em cargos sem a prévia aprovação em concurso público - ainda que não guardem qualquer relação com a autoridade nomeante - é vedada pela segunda parte do texto da SV, na esteira de abalizada jurisprudência (por todos, veja-se Apelação Cível n. 0922137-68.2012.8.26.0506, TJ/SP, de 07/06/2016);

Considerando que a violação de princípios constitucionais e de súmula vinculante concretiza indesejado ato de improbidade administrativa que reclama a pronta e enérgica atuação do Ministério Público;

Resolve converter o Presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar a suposta prática de nepotismo no âmbito da Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional (TO), em razão da contratação (temporária) de parentes diretos da atual diretora Araildes Pinto de Almeida, notadamente a sua filha Amanda Duarte e o seu irmão Welson Pinto.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o E. CSMP/TO;
- b) Encaminhe-se extrato da portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO; e
- c) Oficie-se aa Secretária Estadual de Educação, recomendando a imediata exoneração dos parentes acima referidos, com a apresentação de documentos comprobatórios do acatamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1405/2021**

Processo: 2020.0003076

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), com espeque no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam do presente feito, dando conta de possível superfaturamento em aquisições de cestas básicas realizadas pelo Município de Porto

Nacional (TO) e de graves irregularidades no respectivo processo licitatório;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de aprofundar as investigações por meio de diligências que, realizadas, superariam o prazo máximo permitido para tramitação de procedimentos preparatórios, conforme os termos da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO;

RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil Público visando prosseguir na investigação de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa – e buscar ressarcimento ao erário, se for o caso – decorrentes de aquisições possivelmente superfaturadas de cestas básicas realizadas pelo Município de Porto Nacional (TO) junto à empresa 'Aton Licitações' no decorrer de 2020, com nítidos prejuízos aos cofres públicos, bem como de irregularidades no respectivo processo licitatório.

Destarte, comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste inquérito civil público, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação pelo departamento competente.

Outrossim, expeça-se mandado de verificação in loco para que seja certificado o exato endereço da sede/estabelecimento da empresa investigada, bem como o seu funcionamento regular.

Realizada a diligência, notifiquem-se os investigados para que apresentem esclarecimentos.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para deliberação.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1389/2021**

Processo: 2021.0001135

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que instruem os autos da Notícia de Fato n. 2021.0001135, apontando para a ocorrência de nepotismo no âmbito do Município de Brejinho de Nazaré (TO), já que Wênia Rodrigues da Silva, CPF n. 008.195.771-89, irmã do vice-prefeito Wesley Rodrigues da Silva, ocupa, atualmente, o cargo público (comissionado) de chefe do controle interno; Taise Carvalho das Neves, CPF n. 053.702.761-02, irmã da secretária municipal de assistência social Tayane Carvalho das Neves, ocupa, atualmente, o cargo público (comissionado) de assessora de processamento de dados; Zenide Lourenço das Neves, CPF n. 001.167.561-60, ocupa, atualmente, o cargo público (comissionado) de chefe do departamento

de almoxarifado e é tia de Tayane; e que Alinne Dhathielle Mendes de Paiva, CPF n. 041.470.041-48, ocupa o cargo público (comissionado) de assessora de gabinete e é sobrinha do atual secretário de finanças Ailson Mendes de Souza;

Considerando o teor da Súmula Vinculante n. 013 publicada pelo Supremo Tribunal Federal, que constitui a prática de nepotismo como conduta vedada na Administração Pública brasileira;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, e que a violação ao princípio constitucional da impessoalidade, materializada pelo nepotismo, configura o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público visando a apuração dos fatos alhures apontados, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- 2) Encaminhe-se extrato desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO;
- 3) Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Brejinho de Nazaré (TO), recomendando a imediata exoneração de servidores municipais em situação de nepotismo, notadamente Wênia Rodrigues da Silva, Taise Carvalho das Neves, Zenide Lourenço das Neves e Alinne Dhathielle Mendes de Paiva.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1476/2021**

Processo: 2021.0002832

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio desta Promotoria de Justiça, no cumprimento dos deveres/atribuições capitulados no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as informações que instruem a Notícia de Fato n. 2021.0002832 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que, no decorrer do ano de 2016, o Município de Ipueiras (TO), por intermédio da secretária (e respectivo fundo) de assistência social, pagou à empresa 'Supermercado Bom Jesus' (CNPJ n. 02.704.361/0001-44) cerca de R\$ 6.445,69 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e que, já em 2020, pagou-lhe a quantia de R\$ 7.940,85 (sete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), fazendo-o através de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que os documentos até então amealhados apontam que o 'Supermercado Bom Jesus' pertence a Cairo Azis de Paiva (CPF n. 023.219.711-34), pai de Cairo Willian de Paiva (CPF n. 380.438.741-15), que, por sua vez, é esposo de Gilsimar Alves Costa Paiva, secretária de assistência social de Ipueiras (TO) no decorrer dos exercícios de 2016, 2020 e neste presente ano;

CONSIDERANDO que a prévia dispensa de licitação para contratação de empresa pertencente ao parente da gestora viola, em tese, os constitucionais princípios da moralidade e impessoalidade, por interpretação analógica do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, em razão do manifesto conflito de interesses; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, e que a violação da moralidade administrativa e da impessoalidade configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa – e buscar ressarcimento ao erário – pela sra. Gilsimar Alves Costa Paiva que, agindo qualidada de secretária de assistência social de Ipueiras (TO) (e gestora do respectivo fundo), no decorrer dos exercícios de 2016 e 2020, dispensou licitação para contratar – diretamente – a empresa 'Supermercado Bom Jesus' pertencente ao seu sogro Cairo Azis de Paiva, determinando, em seu benefício, pagamentos que giram em torno de R\$ 14.386,54 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), pelo menos.

Desde já, determino:

- a) Comunique-se o E. CSMP/TO;
- b) Encaminhe-se extrato desta portaria ao órgão competente para publicá-lo;
- c) Requisite-se do chefe do Poder Executivo de Ipueiras (TO) a seguinte documentação: 1) cópias de todos os termos de posse de cargos públicos - efetivo e comissionados - firmados pela servidora Gilsimar Alves Costa Paiva; 2) cópias dos processos administrativos de dispensa de licitação n. 202000001011, 202000001032, 202000001031, 202000001030, 202000001029, 202000001028, 202000000761, 202000000853 e 202000000595; e 3) a identificação do(a)s secretário(a)s municipal(ais) de saúde no decorrer dos anos de 2016, 2018 e 2019, bem como a identificação do(a)s secretário(a)s municipal(ais) de educação no decorrer de 2020.
- d) Solicite-se do TCE/TO relação de pagamentos realizados pelo Município de Ipueiras (TO) em benefício da empresa investigada referentes ao período de 2016/2021.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1525/2021

Processo: 2019.0006600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio desta Promotoria de Justiça, observando as atribuições que decorrem do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF88),

CONSIDERANDO as informações e documentos que despontam deste procedimento preparatório, dando conta de possíveis irregularidades oriundas da conduta do ex-prefeito de Porto Nacional (TO), sr. Joaquim Maia Leite Neto, que no último ano de seu mandato firmou contrato com o Banco do Brasil S.A visando o empréstimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aquisição de veículos e equipamentos para aplicação em infraestrutura quando, supostamente, era desnecessária a medida e o município não contava com previsão financeira para pagamento da dívida;

CONSIDERANDO que, diante de prévia autorização legislativa, é permitida a previsão de operação de crédito por antecipação de receita na lei orçamentária municipal (artigo 165, § 8º, da CF88) e a vinculação de receitas da arrecadação tributária para quitação de despesas (artigo 167, inciso IV), vedando-se apenas tal contratação no último ano de mandato do prefeito (artigo 38, inciso IV, alínea 'b', da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como a contratação, nos seus últimos dois quadrimestres, de despesas que não possam ser realizadas integralmente dentre dele (do mandato) ou que tenham parcelas a pagar no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito (artigo 42 da LRF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da CF88; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF88), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em inquérito civil público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa - e buscar ressarcimento ao erário, caso seja necessário - decorrentes da conduta do ex-prefeito de Porto Nacional (TO), sr. Joaquim Maia, que teria celebrado contrato de empréstimo bancário junto ao Banco do Brasil S.A., na razão de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), visando a aquisição (supostamente) desnecessária de veículos e equipamentos viários, isso com inobservância das regras previstas nos artigos 38, inciso IV, alínea 'b', e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Encaminhe-se extrato desta portaria ao órgão competente pela

publicação dos atos ministeriais;

c) Aguarde-se o retorno/resposta da municipalidade sobre o expediente agregado no evento 14.

Logo após, façam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0598/2021**

Processo: 2020.0006199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2020.0006199 em trâmite neste órgão ministerial, informando que supostamente alguns funcionários do Município de Santa Rita do Tocantins/TO recebem salários diferentes do que apresenta o Portal de Transparência da localidade, ao passo que são valores bem superiores que o oferecido no edital;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da conduta ilegal de pagar salários diferentes do previsto no certame correspondente sem justificativa para tanto no Município de Santa Rita/TO, o que implica supostamente

violação aos princípios que regem a administração pública, dano ao erário e enriquecimento ilícito, momento que determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Reitere-se conteúdo do ofício nº 031/2021, para que a prefeitura preste informações sobre a situação apontada neste no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1739/2021**

Processo: 2021.0002507

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2021.0002507 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que a atual presidente da Comissão Permanente de Licitações de Ipueiras (TO), sra. Santafasse Lima, é irmã do atual secretário municipal de administração, sr. Sandro Lima, e que, nessa condição, pelo menos neste ano de 2021, a servidora participou ativamente do processo de inexigibilidade de licitação que culminou na contratação da empresa 'Nobre Contabilidade' pertencente a Fabriciano Marinho Lima, irmão de ambos os agentes públicos, fato que, em tese, viola o artigo 9º da Lei de Licitações n. 8.666/1993 e, assim, configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992, entre outros passíveis de apuração, e

Considerando que a Administração Pública - direta e indireta - de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da CF88), sendo que ao Ministério Público, órgão essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(artigo 127 da CF88),

Resolve converter referido procedimento em Inquérito Civil Público visando a completa apuração de condutas autorizadas da tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, ex vi do artigo 8º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Em razão, determino a realização das seguintes diligências preliminares:

- a) Comunique-se o CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Encaminhe-se extrato desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais deste Parquet; e
- c) Oficie-se, novamente, ao chefe do Poder Executivo de Ipueiras (TO), solicitando cópias de todos os termos de posse e/ou exoneração dos servidores Santafasse Lima e Sandro Lima, referentes ao período de 2017 e 2021, bem como cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação que culminou na contratação da empresa 'Nobre Contabilidade' neste ano.

Após a juntada da documentação, volvam-me conclusos os autos.

Porto Nacional, 28 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2230/2021**

Processo: 2020.0007216

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam do Procedimento Preparatório n. 2020.0007216 em trâmite neste órgão ministerial, dão conta de que o funcionário público, sr. ADÃO FERREIRA ARAÚJO, se afastou de seu cargo público após requerer, junto ao órgão que esta lotado, uma licença particular no município de Monte do Carmo/TO, conforme consta o documento que delibera o pedido de afastamento, o mesmo foi requerido e concedido em dezembro de 2010, com período de 2 (dois) anos de duração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção

do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE converter procedimento preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade Administrativa decorrentes do suposto abandono de cargo público do sr. ADÃO FERREIRA ARAÚJO, ferindo também o artigo 323 do Código Penal, razão pela qual determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
- Certifique-se o acatamento (ou não) da recomendação expedida pelo Ministério Público no evento 17, e, desde já, determino seja oficiado ao chefe do Poder Executivo de Monte do Carmo (TO), requisitando informações sobre as medidas adotadas após o recebimento do expediente;
- Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão deste procedimento;

Logo após, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2863/2021**

Processo: 2019.0002674

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO o previsto no Ato n. 57/2014 expedido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, estabelecendo que a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO) possui a atribuição de velar pelo patrimônio público e improbidade administrativa, além do ajuizamento de ações civis públicas e ações penais visando coibir e punir a prática de ilícitos civis e delitos criminais materializados em peças informativas, procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos instaurados no seu âmbito;

CONSIDERANDO as informações e documentos que emergem do Procedimento Preparatório n. 2019.0002674 em trâmite neste órgão

ministerial, apontando para a prática de possíveis crimes de ameaça e/ou injúria por policiais civis lotados na DENARC no interior da residência de Neuzélia Evangelista, neste município, em razão do qual a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins instaurou a sindicância investigativa de número 044/2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus agentes devem obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO o procedimento carece do cumprimento de diligência expedida em 14/07/2021 (evento 21), ainda não respondida pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e, bem assim, a exiguidade do prazo para conclusão deste feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em inquérito civil público para aprofundar as investigações sobre as supostas condutas criminosas perpetradas por policiais civis lotados na DENARC no interior da residência de Neuzélia Evangelista, neste município, em razão do qual a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins instaurou a sindicância de número 044/2020, fazendo-o com fulcro no artigo 12 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se instauração deste inquérito civil ao E. CSMP/TO, encaminhando cópia da presente portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Parquet, via e-Ext; e
- b) Reitere-se o expediente pendente de resposta (caso ainda não tenha sido recebida neste órgão ministerial), solicitando informações atualizadas sobre a mencionada sindicância investigativa.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3236/2021**

Processo: 2020.0006728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º

051/08;

CONSIDERANDO as informações e documentos que constam do Procedimento Preparatório n. 2020.0006728 em trâmite neste órgão ministerial, informando que no decorrer da gestão da ex-prefeita de Brejinho de Nazaré (TO) Miyuki Hyashida o Estado do Tocantins (SEDUC) teria cedido ao município ônibus escolares para o atendimento de necessidades da secretaria municipal de educação, e que o ente público não cumpriu com a obrigação de conservar os veículos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e que a violação do dever de conservar o patrimônio público pode caracterizar ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 10, caput e inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública, e que a investigação em questão ainda carece do cumprimento de diligências determinadas no evento 21;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa no decorrer da gestão de Miyuki Hyashida à frente do Município de Brejinho de Nazaré/TO, atentatório aos princípios que regem a Administração e possivelmente causador de danos ao erário, consistente na omissão do dever de conservar o patrimônio público, neste caso, os veículos escolares cedidos pelo Estado do Tocantins.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste feito, encaminhando cópia da presente portaria para publicação;
- b) Aguarde-se o cumprimento e resposta requerida no evento 21.

Logo após, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3494/2021**

Processo: 2021.0004237

O Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), por meio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88), reguladas no bojo da Resolução n. 005/2018 expedida pelo

E. Conselho Superior do MP/TO (CSMPTO),

Considerando as informações e documentos constantes na Notícia de Fato n. 2021.0004237 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apontando que, por meio do Decreto Municipal n. 055, de 02 de março de 2021, o atual prefeito do Município de Fátima (TO), sr. José Antônio Santos Andrade, permitiu à cidadã Silmarya Lopes Sampaio Costa (CPF n. 050.459.461-37) que fizesse uso livre e desimpedido, por tempo indeterminado, de imóvel público descrito e caracterizado como 'Quiosque da Praça do Caju', localizado na Avenida João Pires Querido, Centro, isso de forma gratuita e sem a prévia autorização da respectiva Câmara de Vereadores;

Considerando que o artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Fátima (TO) estabelece que "a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação" e, "quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública" (caput e inciso I), encontrando-se proibida "a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração [das] praças [...]" (artigo 110);

Considerando que o objeto da permissão administrativa lavrada pelo prefeito de Fátima (TO) por meio do Decreto Municipal n. 055/2021 não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 17, inciso I, alíneas 'f' e 'h', da Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a Administração deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência expressamente capitulados no artigo 37, caput, da CF88, e que a permissão de uso de bens públicos expedida sem observar a legislação de regência pode configurar os atos de improbidade administrativa nos artigos 10, inciso II, e 11 da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como, por exemplo, a probidade na Administração Pública,

Resolve converter o procedimento preparatório em inquérito civil público visando apurar eventual irregularidade na permissão de uso do imóvel público descrito e caracterizado como 'Quiosque da Praça do Caju', localizado na Avenida João Pires Querido, Centro, realizada pelo prefeito de Fátima (TO), sr. José Andrade, em benefício de Silmarya Lopes Sampaio Costa, por meio do Decreto Municipal n. 055/2021, com possível violação aos artigos 17 da Lei de Licitações e 108 e 110 da Lei Orgânica municipal, com vista à verificação de eventual violação de princípios que regem a Administração Pública.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o E. CSMPTO;
- b) Encaminhe-se extrato da presente portaria para publicação pelo órgão responsável; e
- c) Oficie-se o chefe do Poder Executivo de Fátima (TO) para regularizar a situação irregular constatada.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1789/2019

Processo: 2019.0003133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor das informações e dos documentos amealhados no bojo da Notícia de Fato n. 2019.0003133, notadamente informações prestadas por Gelcio Pereira Alves e vídeos acerca de suspeitas de imóveis locados pela prefeitura de Ipueiras, para a sede do executivo e também para o atual almoxarifado, pertencerem ao próprio prefeito municipal CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU.

CONSIDERANDO que também consta da notícia que o imóvel que antes abrigava um colégio municipal teria sido abandonado pelo gestor CAIO e está em péssimas condições em razão da omissão, o que gerou a "necessidade" de transferência do colégio para a sede própria da prefeitura e, após, a locação dos imóveis particulares;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da 1-2 Constituição Federal) e ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes na suposta locação pela prefeitura de Ipueiras, para a sede do executivo e também para o atual almoxarifado, de imóveis pertencerem ao próprio prefeito municipal CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU e malbaratamento de imóvel público que abrigava a sede própria do colégio municipal;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito, excepcionalmente via e-doc em razão do sigilo abaixo decretado;

b) requisite-se do cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional (que tem acervo dos imóveis de Ipueiras) matrículas com histórico de proprietários dos imóveis referidos situados no setor Central de Ipueiras, o primeiro na quadra 24, lote 07, e o segundo na quadra 43, lote 01.



c) decreto sigilo do presente IC visando evitar prejuízos à instrução já que o investigado é prefeito e existe a possibilidade de utilização de terceira pessoa como titular dos imóveis. Assim postergue-se a publicidade ordinária;

PORTO NACIONAL, 28 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1854/2019

Processo: 2019.0004243

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) e da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, conforme consta do DIÁRIO OFICIAL do ESTADO DO TOCANTINS Nº 5.243, a empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A - CNPJ: 26.921.551/0001-81 foi contratada por pregão eletrônico para serviços de “Coleta Externa; Transporte Externo; Tratamento de Resíduo Perigoso Infectante (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3 e A4), Químico (Grupo “B”) e Perfurocortante (Grupo E) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após tratamento”, dos resíduos do HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL, do HOSPITAL MATERNIDADE TIA DEDÉ; da UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE PORTO NACIONAL PORTO NACIONAL; da ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL - UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS EM PORTO NACIONAL PORTO NACIONAL; do CER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO DE PORTO NACIONAL pela Secretaria Estadual de Saúde por R\$ 3.127.496,52;

CONSIDERANDO que a essa empresa já é investigada no IC 47/2018 relacionada à coleta do lixo do município de Porto Nacional, do qual constam pagamentos com base em medições com indícios de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO outrossim que houve grande divulgação na mídia (como se vê por exemplo no site <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/11/14/hospitais-acumulam-lixo-apos-estado-suspender-contrato-com-empresa-que-fazia-coleta.ghtml>) em torno do descarte totalmente irregular e criminoso do lixo hospitalar das unidades estaduais pela empresa Sencil Sanantonio Construtora e Incorporadora LTDA, fazendo-se mister apurar se atualmente tratamento do lixo hospitalar pela nova empresa contratada está sendo realizado corretamente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

CONSIDERANDO também que a Constituição Federal no art. 37, § 4º que Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

CONSIDERANDO que a Lei Anticorrupção – Lei Federal 12.846/2013, prevê que no Art. 5º que “Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: (...) d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;”

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar se vem ocorrendo regularidade ambiental do tramento do lixo hospitalar oriundo da unidades estaduais de Porto Nacional e também analisar a licitude da contratação e execução contratual do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2018 da Secretaria da Saúde/TO que culminou com a contratação da QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A - CNPJ: 26.921.551/0001-81, pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo valor estimado de R\$ 3.127.496,52.

Assim, determino:

- a) Registrem-se e atuem-se a presente portaria e o respectivo procedimento em livro próprio deste Órgão Ministerial, que deverá ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça.
- b) Expeça-se mandado de diligência a fim que o oficial de diligências ou servidores que lhe façam as vezes apurem em que local vem sendo realizado o descarte do lixo hospitalar;
- c) Com base no artigo 7º, da Resolução 23/2007 do E. CNMP DECRETO O SIGILO DESSE INQUÉRITO a fim de resguardar as investigações, vez que as mesmas estão em fase inicial com coleta de dados sumários e verificação do local onde efetivamente são descartados os resíduos hospitalares, preservando-se, assim, provas ainda não colhidas.
- d) oficie-se, via e-doc, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando o número do presente IC, que tramita em caráter sigiloso;
- e) Postergue-se a remessa do extrato da portaria para publicação, conforme rotina até determinação expressa, em razão do sigilo decretado;
- f) Postergue-se a fixação de cópia da presente portaria no local de costume até determinação expressa, em razão do sigilo.

PORTO NACIONAL, 04 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1463/2021**

Processo: 2021.0002833

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações e documentos que integram o presente feito, apontando para irregularidades no 'Portal da Transparência' mantido na internet pelo Município de Brejinho de Nazaré (TO), notadamente na seção referente às receitas e despesas realizadas com o escopo de combater a doença Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, uma vez que se comprovadas, pode caracterizar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para complementar informações e, bem assim, amealhar elementos voltados à responsabilização de agentes públicos, fazendo-o com fulcro no artigo 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as seguintes determinações iniciais:

- a) O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- b) Comunique-se o CSMP/TO acerca desta decisão;
- c) Expeça-se extrato para publicação no órgão oficial de imprensa;
- d) Expeça-se Recomendação ao chefe do Poder Executivo de Brejinho

de Nazaré (TO), para que envie esforços visando a correção das irregularidades existentes no 'Portal da Transparência' do município, notadamente na seção que trata de receitas e despesas realizadas para combater a doença Covid-19, com a inserção de valores eventualmente transferidos pelos governos federal e estadual aos seus cofres, bem como das quantias despendidas com essa rubrica, informando esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, quais as medidas efetivamente adotadas, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0040/2021**

Processo: 2021.0000193

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e do art. 23, I, da Resolução n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento adequado que permite ao Ministério Público acompanhar a elaboração e o cumprimento de políticas públicas permanentes, e no caso da atuação no Controle Externo da Polícia, ligadas à área da segurança pública;

CONSIDERANDO que existem Delegacias de Polícia na Sede da Comarca de Porto Nacional, bem como em outros municípios desta;

CONSIDERANDO que com frequência nos chegam notícias de que os inquéritos atrasam ou apresentam "decurso de prazo" e as Doutas Autoridades Policiais manifestam ausência de servidores para cumprimento de diligências;

CONSIDERANDO que as Delegacias da Polícia Civil da comarca de Porto Nacional/TO necessitam tanto de estrutura física quanto de pessoal, ao passo que vem sendo alvo de reclamações, via ouvidoria, por parte da sociedade, em razão de suposta insuficiência tanto de pessoal, quanto na decadência de seus prédios;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar as políticas públicas realizadas por seus responsáveis em detrimento

da Segurança Pública de Porto Nacional/TO, sendo papel vital no bem-estar da sociedade, oportunidade em que determino:

- Seja o presente procedimento secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Agende-se visitas em cada uma destas unidades para colher as necessidades de cada unidade;
- Após, oficie-se para resolução das demandas levantadas.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3176/2021

Processo: 2021.0007145

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88), e artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

Considerando o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e

dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios deve estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência previstos no artigo 37 da CF88;

Considerando que a CF88 veda a acumulação de cargos públicos, excetuando-se as hipóteses das alíneas "a" a "c" do artigo 37, inciso XVI, visando, com isso, impedir que servidor deixe de executar qualquer uma das respectivas funções com a necessária eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, notadamente a acumulação, livre e consciente (dolosa), de cargos públicos remunerados que não

encontram guarida no permissivo constitucional, ex vi do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992;

Considerando que a caracterização de ato de improbidade administrativa consistente em acumulação indevida de cargos remunerados ocorre mesmo diante de licença não remunerada eventualmente obtida pelo servidor público, a teor do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos dos recursos extraordinários de n. 180.697 e 300.200;

Considerando a hermenêutica adotada pela Súmula n. 246 publicada pelo Tribunal de Contas da União, in verbis: "o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias"; e

Considerando, por fim, as informações e documentos amealhados nos autos da Notícia de Fato n. 2021.0007145 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que, atualmente, os servidores Luiz Eduardo Santos Viana e Laurena Aires Gomes Neta ocupam no âmbito dos poderes executivo e legislativo de Porto Nacional (TO) cargos públicos que, em tese, não admitem cumulação remunerada, nem mesmo diante de eventual licença de uma das respectivas funções, em condições, portanto, à caracterização de improbidade administrativa;

Resolve converter o presente feito em procedimento preparatório para complementar as informações e documentos até então amealhados acerca dos fatos narrados, passíveis de tutela pelo Ministério Público, nos termos dos artigos 8º e 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências: a) comunique-se o CSMP/TO acerca desta decisão; b) encaminhe-se extrato desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Parquet; e c) expeça-se recomendação aos servidores investigados, para que optem por um dos cargos que atualmente ocupam, visando, com isso, regularizar sua situação funcional.

Logo após, volvam-me conclusos os autos para deliberação sobre a expedição de ato recomendatório.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2242/2021**

Processo: 2021.0002584

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO DE  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de Promotora de Justiça, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88), regulamentada no bojo da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público Estadual,

Considerando as informações e documentos que informam a Notícia de Fato n. 2021.0002584 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para possíveis irregularidades em aquisições de microcomputadores, impressoras e gêneros alimentícios e na tomada de serviço visando a manutenção de fios elétricos instalados na Câmara de Vereadores de Ipueiras (TO), todos contratados no decorrer do exercício financeiro de 2020 por ordem/autorização do então presidente Nildo Gomes da Silva, que redundaram no pagamento de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) à empresa 'Gilberkson Moreira Rocha' (CNPJ n. 13.028.615/0001-78); de R\$ 9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais) à empresa 'Distribuidora e Restaurante 10 Irmãos' (CNPJ n. 18.367.129/0001-06), pertencente ao sogro de Nildo; e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa 'Reinaldo Alves Brasil 00495489131' (CNPJ n. 20.616.147/0001-18);

Considerando que a Administração deve obediência aos princípios incrustrados no artigo 37 da CF88, notadamente a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, e que incumbe ao Ministério Público velar pelos interesses individuais indisponíveis, como é o caso da probidade administrativa (artigo 127); e

Considerando que a necessidade de aprofundar as investigações vai de encontro à exiguidade do prazo para conclusão deste procedimento,

Resolve convertê-lo em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para complementar as informações e documentos até então amealhados, imprescindíveis, pois, à individualização das condutas investigadas, à correta identificação dos envolvidos e à colheita de indícios de materialidade capazes de autorizar a tutela de interesses e/ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo deste órgão ministerial, fazendo-o com fundamento no artigo 21 da Resolução n. 005/2018/CSMP-TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

a) Comunique-se o E. CSMP/TO desta decisão, encaminhando cópia da presente portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais deste Parquet;

b) Renove-se os termos do expediente agregado no evento 10 do procedimento ministerial, requisitando ao atual presidente da Câmara de Vereadores de Ipueiras (TO) cópia integral dos processos administrativos que culminaram na contratação das empresas 'Distribuidora e Restaurante 10 Irmãos' (CNPJ n. 18.367.129/0001-06)

e 'Reinaldo Alves Brasil 00495489131' (CNPJ n. 20.616.147/0001-18), bem como o número de tombamento do CPU, notebooks, roteador, nobreak e impressora adquiridos junto à empresa 'Gilberkson Moreira Rocha' (CNPJ n. 13.028.615/0001-78).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3549/2021**

Processo: 2021.0004609

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988 (CF/88); artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 339/2020 (Processo nº 2.642/2020-TCE/TO) que apontou irregularidade na realização do Pregão Presencial – Edital nº 05/2020-SRP que tem por objeto a aquisição de combustível para atender a frota veicular do Poder Executivo de Fátima/TO;

CONSIDERANDO que mesmo alertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins das irregularidades constatadas, o chefe do Poder Executivo do município de Fátima/TO não cessou os gastos que, em sua origem, ferem a legislação de regência, durante todo o exercício de 2020;

CONSIDERANDO que em 2020 houve um acréscimo de R\$ 99.215,69 (17%) nos gastos com aquisição de combustíveis em comparação com o exercício de 2019;

CONSIDERANDO que esse acréscimo significativo com gastos em combustível ocorreu em plena pandemia de Covid-19, que restringiu a circulação de pessoas e veículos em todo o globo terrestre;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades na realização do Pregão Presencial –

Edital nº 05/2020-SRP que tem por objeto a aquisição de combustível para atender a frota veicular do Poder Executivo de Fátima/TO.

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça que, assim, deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino:

a) Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a instauração do presente procedimento preparatório, encaminhando cópia desta portaria ao departamento responsável pela publicação de atos oficiais do MP/TO;

b) Notifique-se Washington Luiz Vasconcelos, ex-prefeito de Fátima/TO, solicitando que informe e esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o motivo do aumento significativo de R\$ 99.215,69 (17%) nos gastos em combustíveis no ano de 2020 se comparado com o exercício anterior, mesmo com o cenário imposto pela pandemia do covid-19, de forma a individualizar os gastos por veículo, por tipo de combustível e a finalidade, juntando os documentos comprobatórios; e

c) Oficie-se à Prefeitura de Fátima/TO, solicitando que informe, detalhadamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como se deu os gastos com combustível no município no exercício de 2020, de forma a individualizar os gastos por veículo, por tipo de combustível e a finalidade, juntando todos os documentos comprobatórios.

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3581/2021**

Processo: 2021.0006764

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotora de Justiça, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2021.0006764 que tramita nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que o sr. Ricardo Alessi Nascimento Gomes acumula cargos públicos remunerados no âmbito dos Municípios de Silvanópolis e Ipueiras (TO), com possível violação da norma insculpida no artigo 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a conduta de quem viola princípios de cariz constitucional concretiza ato ilícito de improbidade administrativa capitulado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992, entre outros que eventualmente se apurar; e

Considerando que do mesmo procedimento ministerial exsurgem indícios de que alguns dos servidores públicos lotados na secretaria de infraestrutura do Município de Ipueiras (TO) não registram os horários em que entram e saem nos expedientes diários, fato que

dificulta a fiscalização da necessária contraprestação laboral existente frente ao pagamento de vencimentos realizados com verbas públicas;

Resolve converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público visando aprofundar as investigações, fazendo-o com fulcro no artigo 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO).

Destarte, determino a realização das seguintes diligências:

a) Comunique-se ao CSMP/TO, via e-Ext;

b) Expeça-se cópia desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO, também via e-Ext;

c) Expeça-se Recomendação ao Sr. Ricardo Alessi, para que se exonere de um dos cargos públicos que atualmente ocupa, visando, com isso, adequar sua conduta à norma insculpida no artigo 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; e

d) Expeça-se Recomendação ao Prefeito e ao atual Secretário de Infraestrutura do Município de Ipueiras (TO), sr. Gilmar Gomes, para que observem os deveres que decorrem de seus cargos e procedam a criteriosa fiscalização da contraprestação laboral devida pelos servidores municipais frente aos vencimentos que lhes são pagos com verbas públicas, exigindo de cada um deles a devida anotação em folha de frequência dos horários de entrada e de saída nos expedientes, se possível, com a utilização de ponto eletrônico biométrico a ser instalado em todos os órgãos do Poder Executivo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3627/2021**

Processo: 2021.0005054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentados de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2021.0005054 aportada nesta Promotoria de Justiça visando

apurar suposta prática de tortura perpetrada nesta comarca de Porto Nacional (TO) pelos militares Edmilson Gomes Pinto Ferreira, Jeneses Pereira Cardoso e Luis Guilherme Rodrigues Carvalho, todos lotados na 2ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) de Dianópolis (TO).

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no segundo considerando.

Determino, desde já, seja oficiado ao Corregedor Geral da Polícia Militar do Tocantins para que informe se já fora instaurada a sindicância com o fito de apurar as condutas descritas no bojo do presente procedimento, encaminhando-se, posteriormente, o documento conclusivo do procedimento.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4023/2021**

Processo: 2021.0006626

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e,

Considerando que incumbe ao Parquet zelar pelo efetivo respeito

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II);

Considerando, pois, que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência aos princípios que norteiam sua atuação, notadamente a legalidade;

Considerando que a designação de servidor para o exercício de atividades diversas das inseridas no rol legal de atribuições inerentes ao cargo público em que foi investido mediante aprovação em concurso, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, viola o constitucional princípio da legalidade;

Considerando, assim, as informações e documentos que constam da Notícia de Fato n. 2021.0006626 em trâmite no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça desta comarca, apontando que Lucélia Aires da Silva é professora efetivamente vinculada ao Município de Porto Nacional, mas, atualmente, encontra-se lotada na sede da secretaria municipal de educação, onde exerce funções meramente administrativas e de assistência jurídica, portanto, fora das salas de aula e com atribuições distintas daquelas inscritas no rol das competências do cargo no qual foi investida por meio de concurso, atuando em claro e indiscutível 'desvio de função';

Resolve converter a Notícia de Fato n. 2021.0006626 que tramita na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) em procedimento preparatório visando aprofundar a investigação concernente ao irregular desempenho de atividades típicas de assistentes jurídicos, procuradores e/ou advogados públicos pela professora do Município de Porto Nacional (TO) Lucélia Aires da Silva, corrigir condutas e apurar responsabilidades correlatas, fazendo-o com fulcro no artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

a) Comunique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão, encaminhando-se extrato da presente portaria ao setor de apoio e publicação dos atos ministeriais (AOPAO), tudo via e-Ext; e

b) Expeça-se recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Educação do Município de Porto Nacional (TO) para que adotem as providências necessárias à adequação da atuação da servidora Lucélia Aires da Silva às funções previstas no rol de atribuições do cargo de professora em que se encontra legalmente investida.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>